



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 40-56.2015.6.07.0000
Classe 25

VOLUME 2

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 36.500/2015

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PTN/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - DIREITO ELEITORAL.

Requerente : PODEMOS - PODE
Advogado : DR. HERBERT ALENCAR CUNHA - OAB/DF 30026
Advogada : Dra. Flavia Matos Dourado - OAB/DF nº 47.326
Advogado : DR. JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS - OAB/DF 39806
Advogada : DRA. LUANA PIRES DE OLIVEIRA - OAB/DF Nº 53158
Advogado : DR. NEWTON CARLOS MOURA VIANA - OAB/DF 18513
Advogado : DR. ALEXANDRE MACHADO MENDES - OAB/DF 30711
Requerente : RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS, PRESIDENTE
Advogado : DR. JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS - OAB/DF 39806
Requerente : WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, TESOUREIRO
Advogado : DR. JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS - OAB/DF 39806
Requerente : MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, PRESIDENTE
Advogado : DR. NEWTON CARLOS MOURA VIANA - OAB/DF 18513
Advogado : DR. ALEXANDRE MACHADO MENDES - OAB/DF 30711

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME II, que se inicia à folha 251 (duzentas e cinquenta e uma), em cumprimento ao disposto no art. 105 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, Gabrielle Rangel Pedro, Gabrielle Rangel Pedro, estagiária, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília, 30 de junho de 2015.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

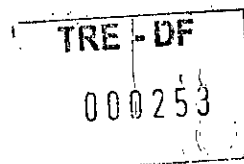


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

TRE - DF

000252

MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA



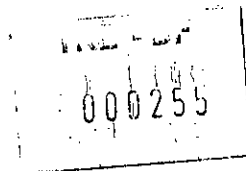
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PLANILHA MOVIMENTO DE CAIXA			
AGOSTO/2014			
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
31/07/2014	SALDO ANTERIOR	R\$ 238,51 C	R\$ 238,51 C

TRE - DF

000254

SETEMBRO / 2014



**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF**

Ofício nº 08/2014 – PTN-DF

Brasília-DF, 14 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Encaminho a V.Exa. o balancete referente ao mês de setembro de 2014 conforme art. 17, III da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

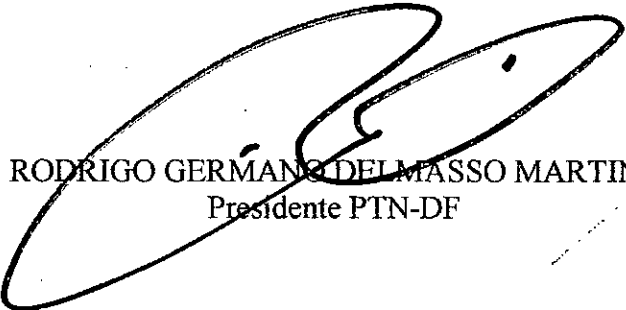
**Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO**

48.174/2014 Cópia.

14/10/2014-18:39



Respeitosamente,


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Presidente PTN-DF

Ao
Excelentíssimo
Dr. ROMÃO C. OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRE-DF.
NESTA

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-84,5	19.620,51	20.000,00	36.588,45	3.032,06
1.1	ATIVO CIRCULANTE	-87,7	18.921,51	20.000,00	36.588,45	2.333,06
1.1.2	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	-87,7	18.921,51	20.000,00	36.588,45	2.333,06
1.1.2.01	DISPONÍVEL	-87,7	18.921,51	20.000,00	36.588,45	2.333,06
1.1.2.01.01	CAIXA	-100,0	240,81	0,00	240,81	0,00
1.1.2.01.01.01	FUNDO DE CAIXA	-100,0	238,51	0,00	238,51	0,00
1.1.2.01.01.02	FUNDO DE CAIXA ELEITORAL	-100,0	2,30	0,00	2,30	0,00
1.1.2.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	-87,5	18.680,70	20.000,00	36.347,64	2.333,06
1.1.2.01.02.01	BANCOS CONTA DE OUTRAS DOAÇÕES	-98,6	10.166,40	10.000,00	20.020,30	146,10
1.1.2.01.02.01.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 232-7	-98,6	10.166,40	10.000,00	20.020,30	146,10
1.1.2.01.02.02	BANCOS CONTA DE CAMPANHA ELEITORAL	-74,3	8.514,30	10.000,00	16.327,34	2.186,96
1.1.2.01.02.02.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 235-1	-74,3	8.514,30	10.000,00	16.327,34	2.186,96
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04	IMOBILIZADO	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01	BENS MÓVEIS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01.01	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
TOTAL GERAL - ATIVO.....			19.620,51	20.000,00	36.588,45	3.032,06
3	DESPESAS	62,1	26.725,79	26.588,45	10.000,00	43.314,24
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	62,1	26.725,79	26.588,45	10.000,00	43.314,24
3.1.2	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS	62,1	26.725,79	26.588,45	10.000,00	43.314,24
3.1.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1,6	14.727,57	10.238,51	10.000,00	14.966,08
3.1.2.01.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	0,0	1.343,40	0,00	0,00	1.343,40
3.1.2.01.02.01	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,0	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.2.01.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	343,40	0,00	0,00	343,40
3.1.2.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	8,0	2.978,40	238,51	0,00	3.216,91
3.1.2.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	8,0	2.978,40	238,51	0,00	3.216,91
3.1.2.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,0	2.055,00	0,00	0,00	2.055,00
3.1.2.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,0	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00
3.1.2.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	705,00	0,00	0,00	705,00
3.1.2.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	999,71	0,00	0,00	999,71
3.1.2.01.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	550,00	0,00	0,00	550,00
3.1.2.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	449,71	0,00	0,00	449,71
3.1.2.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	6.502,20	0,00	0,00	6.502,20
3.1.2.01.07.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILARES	0,0	1.457,20	0,00	0,00	1.457,20
3.1.2.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	0,0	45,00	0,00	0,00	45,00
3.1.2.01.07.09	OUTROS SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.2.01.09	DESPESAS GERAIS	0,0	848,86	0,00	0,00	848,86
3.1.2.01.09.07	OUTRAS DESPESAS GERAIS DA EXECUTIVA DO PTN	0,0	848,86	0,00	0,00	848,86
3.1.2.01.10	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,0	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.1.2.01.10.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS	0,0	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.1.2.01.10.01.04	CANDIDATO RODRIGO DELMASSO	0,0	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.1.2.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	136,3	11.998,22	16.349,94	0,00	28.348,16
3.1.2.03.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	0,0	0,00	1.825,44	0,00	1.825,44
3.1.2.03.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,0	0,00	1.482,04	0,00	1.482,04
3.1.2.03.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	0,00	343,40	0,00	343,40
3.1.2.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	86,4	470,70	406,80	0,00	877,50
3.1.2.03.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	97,8	388,60	380,00	0,00	768,60
3.1.2.03.04.06	TARIFAS BANCÁRIAS	32,6	82,10	26,80	0,00	108,90
3.1.2.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	129,4	465,30	602,30	0,00	1.067,60
3.1.2.03.05.01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	0,5	457,30	2,30	0,00	459,60
3.1.2.03.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	0,00	600,00	0,00	600,00
3.1.2.03.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	8,00	0,00	0,00	8,00
3.1.2.03.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	165,1	312,10	515,40	0,00	827,50
3.1.2.03.06.01	ENERGIA ELÉTRICA	177,7	22,88	40,65	0,00	63,53
3.1.2.03.06.03	TELECOMUNICAÇÕES	999,9	8,22	474,75	0,00	482,97

Diretório Regional do PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
BALANCETE ANALÍTICO

DF
000257

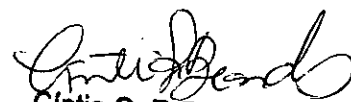
Folha: 0002
 Emissão: 13/10/2014
 Competência: 09/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.2.03.06.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILARES	0,0	281,00	0,00	0,00	281,00
3.1.2.03.08	DESPESAS GERAIS	0,0	50,12	0,00	0,00	50,12
3.1.2.03.08.03	SEGUROS	0,0	25,12	0,00	0,00	25,12
3.1.2.03.08.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE B.	0,0	25,00	0,00	0,00	25,00
3.1.2.03.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	121,5	10.700,00	13.000,00	0,00	23.700,00
3.1.2.03.09.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINA	121,5	10.700,00	13.000,00	0,00	23.700,00
3.1.2.03.09.01.04	CANDIDATO RODRIGO DELMASSO	121,5	10.700,00	13.000,00	0,00	23.700,00
TOTAL GERAL - DESPESAS.			26.725,79	26.588,45	10.000,00	43.314,24
4	RECEITAS	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
4.1.2.01.01.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	0,0	-45.000,00	0,00	0,00	-45.000,00
4.1.2.01.01.02	EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
TOTAL GERAL - RECEITAS.			-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00


 Rodrigo Gerônimo Delmasso Martins
 Presidente do PTN-DF


 Wilson do Nascimento Araújo
 Tesoureiro


 Herbert Alencar Cunha
 Advogado
 OAB/DF 30026

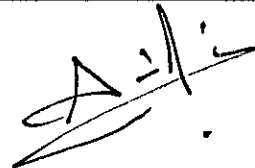
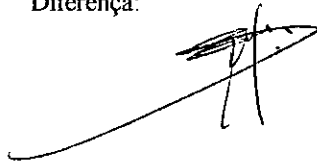

 Cíntia C. F. Brandão
 Contadora
 CRC-DF 019710/0-9

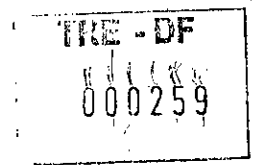
Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-84,5	19.620,51	20.000,00	36.588,45	3.032,06
3	DESPESAS	62,1	26.725,79	26.588,45	10.000,00	43.314,24
4	RECEITAS	0,0	-46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00

Total das Contas Devedoras: 46.346,30

Total das Contas Credoras: -46.000,00

Diferença: 346,30

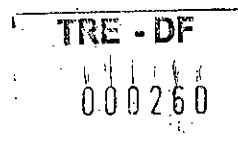




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

EXTRATO BANCÁRIO

Você está em:

**Extrato por período**

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 29/09/2014 - 14:18

Extrato

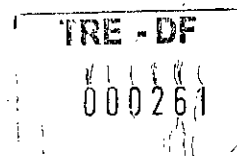
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	10.166,40 C
08/09/2014	501691	CRED TEV	10.000,00 C	20.166,40 C
08/09/2014	489313	ENVIO TEV	10.000,00 D	10.166,40 C
08/09/2014	515291	TEV MESM T	10.000,00 D	166,40 C
25/09/2014	000000	MANUT CTA	20,30 D	146,10 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF
Conta origem:	1511 / 003 / 00000232-7
Conta destino:	1511 / 003 / 00000261-0

Nome destinatário:	ELEIÇÃO 2014 RODRIGO GERMANO D
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 10.000,00
Identificação da operação:	TRANSF P/ CONTA ELEITORAL

Data de débito:	08/09/2014
Data/hora da operação:	08/09/2014

Código da operação:	00489313
Chave de segurança:	LQUXJ9ARGEAN2YGS

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRE - DF

000262

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ELEIÇÃO 2014 RODRIGO GERMANO DEL
Conta origem:	1511 / 003 / 00000261-0
Conta destino:	1511 / 003 / 00000232-7

Nome destinatário:	DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF
Valor:	R\$ 10.000,00
Identificação da operação:	REESTORNO:D TRANSF INDEVIDA.

Data de débito:	08/09/2014
Data/hora da operação:	08/09/2014 16:05:18

Código da operação:	00501691
Chave de segurança:	JJ9FT1F02ZVM02L2

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.O CREDITO NA CONTA DE DESTINO SERA EFETUADO APOS O PROCESSAMENTO DA TRANSACAO

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRE - DF

000263

2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta origem: 1511 / 003 / 00000232-7

Conta destino: 1511 / 003 / 00000235-1

Nome destinatário: PTN DF

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 10.000,00

Identificação da operação: TRANSF P/ CONTA ELEITORAL

Data de débito: 08/09/2014

Data/hora da operação: 08/09/2014

Código da operação: 00515291

Chave de segurança: WE3TPVORFNCFPGU5

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

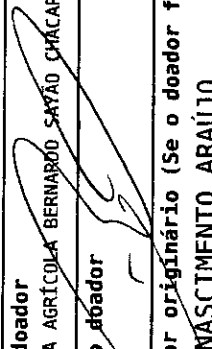
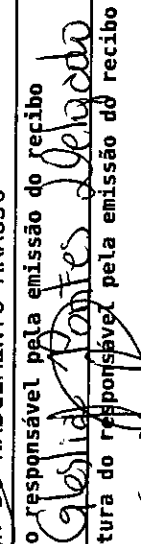
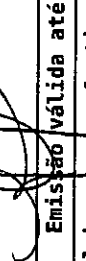
Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

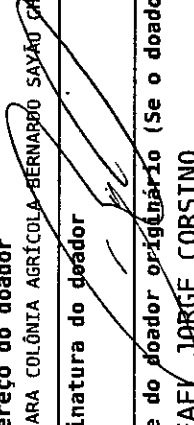
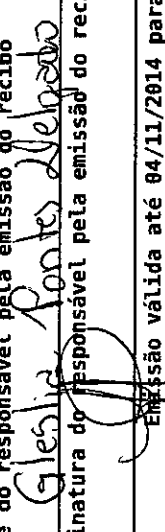
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

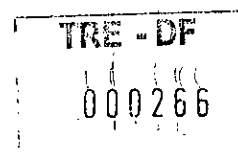
Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR			ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração		
DISTRITO FEDERAL - DF		P1900.03.97012.DF.000012		
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)		
20.329.974/0001-20		Direção Estadual/Distrital		
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
				515291
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo				
Transferência eletrônica				
Valor em R\$	Valor por extenso			
6.000,00	Seis mil reais			
Doação efetuada por:				
Direção Estadual/Distrital			CPF/CNPJ	20.329.974/0001-20
Endereço do doador				
CHÁCARA COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAYÃO CHÁCARA 04 CASA 25, 25, CASA Bairro: GUARÁ II CEP: 71080030 BRASÍLIA - DF				
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)		
		6132546965		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário		
WÍLSON DO NASCIMENTO ARAÚJO		585.175.371-49		
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo		
		006.938.741-93		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo		
		08/09/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.				
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br				

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		P1900.03.97012.DF.000013	
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)	
20.329.974/0001-20		Direção Estadual/Distrital	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
			515291
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Transferência eletrônica			
Valor em R\$	Valor por extenso		
4.000,00	Quatro mil reais		
Doação efetuada por:		CPF/CNPJ	
Direção Estadual/Distrital		20.329.974/0001-20	
Endereço do doador			
CHACARA COLÔNIA AGRÍCOLA - BERNARDO SAYÃO CHACARA 04 CASA 25, 25, CASA Bairro: GUARÁ II CEP: 71080830 BRASILIA - DF			
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		6132546965	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
RAFAEL JORGE CORSINO		144.533.828-98	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Gleislene Pontes de Lebedev		006.938.741-98	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		08/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

Você está em:

**Extrato por período**

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 26/09/2014 - 11:37

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	10.166,40 C
08/09/2014	501691	CRED TEV	10.000,00 C	20.166,40 C
08/09/2014	489313	ENVIO TEV	10.000,00 D	10.166,40 C
08/09/2014	515291	TEV MESM T	10.000,00 D	166,40 C
25/09/2014	000000	MANUTCTA	20,30 D	146,10 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRE - DF

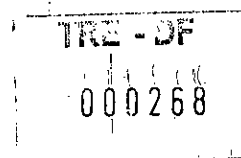
000267

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA



**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



PLANILHA MOVIMENTO DE CAIXA

SETEMBRO/2014

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
31/08/2014	SALDO ANTERIOR	R\$ 238,51 C	R\$ 238,51 C
18/09/2014	Pagamento de recibo 013	R\$ 238,51 D	R\$ 0,00

Centro Empresarial Parque Brasília SIG Quadra 01 lote 985/1055 sala 81 Térreo
Brasília-DF
CEP: 70610-410
(61) 3254-6958 / 3254-6965

000269



RECIBO

N°

013

RS

238,51

[illegible]

Assinatura

BSB 18 de Setembro de 2014

BR PETROBRAS (34)

POSTO PETROBRÁS M^a - St. Norte, Com. Local 214, Lt. A, S^a M^a/DF
 REVENDA AUTORIZADA: CASCOL COMBUSTÍVEIS P/ VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 00.306.597/0065-61 CF/DF: 07.329.035/035-84

ICMS incluso no preço das mercadorias
 Nota Fiscal de Venda ao Consumidor
 Modelo 002-0
 Data limite para emissão: 08/04/2015

11427

Data da emissão: 4-9-14 Valor: 100,00

Nome: PTN-DF

Endereço:

CPF: 20.329.974/0001-20

Código	Quantidade	Descrição	Unitário	TOTAL
		Gasolina Comum		100,00
		Gasolina Aditivada		
		Etanol		
		Diesel	2,75	
		GLP		
		Lubrificante		

Sebastião Delmondes Neto-ME - Gráfica Toncel - OE 40, Cj. K, Lt. 12, Guarã II
 Tel. 3381-0118, CF/DF 07301.626/001-07 CNPJ 37081.692/0001-50.
 3.000 jogos, 50x2 10.001 a 13.000 - AIDF 1-345-00376/2014-09/04/2014

PROCON 151 - Ed. Venâncio 2000 - 2º Andar - Sala 240 - Bl. 860 - Brasília/DF
 Não à violência contra a mulher - Central de Atendimento à Mulher - LIGUE 180

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAM LTDA

POSTO MAM

61 3301-8655

SPM EPIA/SUL Lote 02
 CEP: 71725-800 - Núcleo Bandeirante-DF

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - Mod. 002 - Série D

000270

15648

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 23/04/2015

CNPJ: 10.702.904/0001-12 CF/DF: 07.518.150/001-02

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias

DATA DA EMISSÃO: 10-09-14 VALOR R\$: 50,00

(As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)

Nome: PTN-DF

Endereço:

CPF: 20.329.974/0001-20

Quant.	Descrição	Preço Unitário	Total
160		311	50,00

Este documento não tem validade para efeito de crédito

TOTAL R\$ 50,00

PROCON - 151 - SCS OD. 08 - Ed. Venâncio 2000 - Bloco B - 60 - Sala 240

Gráfica e Editora IMAGEM

CNPJ: 01.494.615/0001-84 - CF/DF: 07.365.591/001-38 - Quadra 01 - Lote 03 - St. Exp. Econômica - Sobradinho - DF - Fones: (61) 3387-4353 30 Bks. - 50x03 vias de 14.501 a 18.000 - AIDF nº 1.434.00869/2014

AUTO POSTO ESPLANADA LTDA

Fone: (61) 3356-3360

QS 05 - Rua 800 - Lotes 44/46 - Águas Claras - DF

CF/DF: 07.348.631/001-46 - CNPJ: 00.365.320/0001-45

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR MODELO 002 D

189347

Data Limite para Emissão 11/06/2013

(ICMS já está incluído no preço das mercadorias)

(Dados relativos ao consumidor ou usuário final)

Data da Emissão: 14-09-2014 Valor: 50,00

Nome: Partido Trabalhista Nacional

Endereço:

CPF: 20.329.974/0001-20

Cód.	Quant.	Descrição	P. Unitário	P. Total
1593		Gasolina esp. c. com techron	3,13	50,00
		Gasolina plus com techron		
		Etanol		
		Diesel		

AIDF: 1.818.10874/2012

NF Prorrogada até 05/09/2015

Portaria SEEP/DF Nº 208/2014

PROCON SCS VENÂNCIO 2000 BL. 860 SALA 240

CEP: 70333-900 FONE: 3212-1500 PROCON DF 151

VALOR TOTAL R\$: 50,00

ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA - ME - ADE Qd. 03 - Conj. "B" - Lote 09 - P Sul

FONE: 3378-6593 / 8409-3668 CNPJ: 03.152.291/0001-21 CF/DF: 07.396.275/0001-37

30 Bks. - 50x03 vias de 185.001 a 190.000 - AIDF nº 1-8180690/2012

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAM LTDA

POSTO MAM

61 3301-8655

SPM EPIA/SUL Lote 02
 CEP: 71725-800 - Núcleo Bandeirante-DF

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - Mod. 002 - Série D

15532

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 23/04/2015

CNPJ: 10.702.904/0001-12 CF/DF: 07.518.150/001-02

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias

DATA DA EMISSÃO: 17-09-14 VALOR R\$: 38,51

(As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)

Nome: PTN/DF

Endereço:

CPF: 20.329.974/0001-20

Quant.	Descrição	Preço Unitário	Total
		211	38,51

Este documento não tem validade para efeito de crédito

TOTAL R\$ 38,51

PROCON - 151 - SCS OD. 08 - Ed. Venâncio 2000 - Bloco B - 60 - Sala 240

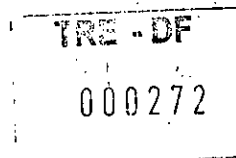
Gráfica e Editora IMAGEM

CNPJ: 01.494.615/0001-84 - CF/DF: 07.365.591/001-38 - Quadra 01 - Lote 03 - St. Exp. Econômica - Sobradinho - DF - Fones: (61) 3387-4353 30 Bks. - 50x03 vias de 14.501 a 18.000 - AIDF nº 1.434.00869/2014

TRE - DF

000271

OUTUBRO/2014



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

Ofício nº 11/2014 – PTN-DF

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Encaminho a V.Exa. o balancete referente ao mês de outubro de 2014 conforme art. 17, III da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Presidente PTN-DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
62.585/2014 Cópia.
14/11/2014-15:47


Ao
Excelentíssimo
Dr. ROMÃO C. OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRE-DF.
NESTA

Diretório Regional do PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000273

Folha: -0000
Emissão: 13/11/2014
Competência: 10/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-72,3	3.032,06	14,47	2.207,26	839,27
1.1	ATIVO CIRCULANTE	-94,0	2.333,06	14,47	2.207,26	140,27
1.1.2	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	-94,0	2.333,06	14,47	2.207,26	140,27
1.1.2.01	DISPONÍVEL	-94,0	2.333,06	14,47	2.207,26	140,27
1.1.2.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	-94,0	2.333,06	14,47	2.207,26	140,27
1.1.2.01.02.01	BANCOS CONTA DE OUTRAS DOAÇÕES	-4,0	146,10	14,47	20,30	140,27
1.1.2.01.02.01.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 232-7	-4,0	146,10	14,47	20,30	140,27
1.1.2.01.02.02	BANCOS CONTA DE CAMPANHA ELEITORAL	-100,0	2.186,96	0,00	2.186,96	0,00
1.1.2.01.02.02.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 235-1	-100,0	2.186,96	0,00	2.186,96	0,00
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04	IMOBILIZADO	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01	BENS MÓVEIS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01.01	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
TOTAL GERAL - ATIVO.....			3.032,06	14,47	2.207,26	839,27
	DESPESAS	5,1	42.967,94	2.207,26	0,00	45.175,20
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	5,1	42.967,94	2.207,26	0,00	45.175,20
3.1.2	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS	5,1	42.967,94	2.207,26	0,00	45.175,20
3.1.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1	14.722,18	20,30	0,00	14.742,48
3.1.2.01.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	0,0	1.343,40	0,00	0,00	1.343,40
3.1.2.01.02.01	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,0	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.2.01.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	343,40	0,00	0,00	343,40
3.1.2.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,0	2.055,00	0,00	0,00	2.055,00
3.1.2.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,0	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00
3.1.2.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	705,00	0,00	0,00	705,00
3.1.2.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	999,71	0,00	0,00	999,71
3.1.2.01.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	550,00	0,00	0,00	550,00
3.1.2.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	449,71	0,00	0,00	449,71
3.1.2.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,3	6.604,60	20,30	0,00	6.624,90
3.1.2.01.07.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	1.457,20	0,00	0,00	1.457,20
3.1.2.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	0,0	45,00	0,00	0,00	45,00
3.1.2.01.07.09	OUTROS SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.2.01.07.10	TARIFAS BANCÁRIAS	19,8	102,40	20,30	0,00	122,70
3.1.2.01.09	DESPESAS GERAIS	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.01.09.07	OUTRAS DESPESAS GERAIS DA EXECUTIVA DO P	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	7,7	28.245,76	2.186,96	0,00	30.432,72
3.1.2.03.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	20,1	1.825,44	366,67	0,00	2.192,11
3.1.2.03.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,0	1.482,04	0,00	0,00	1.482,04
3.1.2.03.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	106,8	343,40	366,67	0,00	710,07
3.1.2.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	46,4	775,10	360,00	0,00	1.135,10
3.1.2.03.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	46,8	768,60	360,00	0,00	1.128,60
3.1.2.03.04.06	TARIFAS BANCÁRIAS	0,0	6,50	0,00	0,00	6,50
3.1.2.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	1.067,60	0,00	0,00	1.067,60
3.1.2.03.05.01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	0,0	459,60	0,00	0,00	459,60
3.1.2.03.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	600,00	0,00	0,00	600,00
3.1.2.03.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	8,00	0,00	0,00	8,00
3.1.2.03.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	86,0	827,50	711,42	0,00	1.538,92
3.1.2.03.06.01	ENERGIA ELÉTRICA	58,9	63,53	37,39	0,00	100,92
3.1.2.03.06.03	TELECOMUNICAÇÕES	139,6	482,97	674,03	0,00	1.157,00
3.1.2.03.06.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	281,00	0,00	0,00	281,00
3.1.2.03.08	DESPESAS GERAIS	0,0	50,12	0,00	0,00	50,12
3.1.2.03.08.03	SEGUROS	0,0	25,12	0,00	0,00	25,12
3.1.2.03.08.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE B	0,0	25,00	0,00	0,00	25,00
3.1.2.03.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	3,2	23.700,00	748,87	0,00	24.448,87

Diretório Regional do PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000274

Folha: 0001
 Emissão: 13/11/2014
 Competência: 10/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.2.03.09.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINA	3,2	23.700,00	748,87	0,00	24.448,87
3.1.2.03.09.01.04	CANDIDATO RODRIGO DELMASSO	3,2	23.700,00	748,87	0,00	24.448,87
TOTAL GERAL - DESPESAS.....			42.967,94	2.207,26	0,00	45.175,20
4	RECEITAS	1,4	-1.000,00	0,00	14,47	-1.014,47
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	1,4	-1.000,00	0,00	14,47	-1.014,47
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	0,0	0,00	0,00	14,47	-14,47
4.1.1.02	RECEITAS DE SOBRAS DE CAMPANHAS - FINANCI	0,0	0,00	0,00	14,47	-14,47
4.1.1.02.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	0,0	0,00	0,00	14,47	-14,47
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01.01.02	EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
TOTAL GERAL - RECEITAS.....			-1.000,00	0,00	14,47	-1.014,47

Rodrigo Germano Delmasso Martins
 Presidente do PTN-DF

Wilson Araújo
 Tesoureiro

Herbert Alencar Cunha
 Advogado
 OAB/DF 30026

Cíntia C. F. Brandão
 Contadora
 CRC-DF 019710/0-9

Diretório Regional do PTN - DF

CNPJ: 20.329.974/0001-20

BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000275

Folha: 0002

Emissão: 13/11/2014

Competência: 10/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-72,3	3.032,06	14,47	2.207,26	839,27
3	DESPESAS	5,1	42.967,94	2.207,26	0,00	45.175,20
4	RECEITAS	1,4	-1.000,00	0,00	14,47	-1.014,47

Total das Contas Devedoras: 46.014,47

Total das Contas Credoras: -1.014,47

Diferença: 45.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TRE - DF

000276

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

EXTRATO BANCÁRIO

Você está em:



TRE - DF

000277

Extrato por período

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 03/11/2014 - 19:23

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	146,10 C
17/10/2014	001502	DP DINH AG	14,47 C	160,57 C
27/10/2014	000000	MANUT CTA	20,30 D	140,27 C

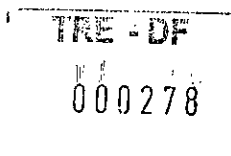
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Você está em:

**Extrato por período**

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 27/10/2014 - 15:36

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	146,10 C
17/10/2014	001502	DP DINH AG	14,47 C	160,57 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

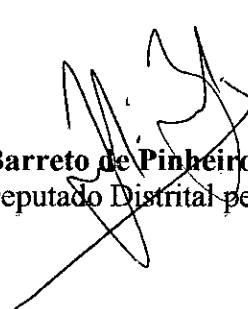
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

COMUNICADO

Em resposta a notificação nº 01/2014 – PTN-DF, datado em 07 de outubro de 2014, informo ao Vice-Presidente do Partido Trabalhista Nacional do Distrito Federal – PTN-DF que houve sobras financeiras de campanha no valor de R\$ 14,47 (quatorze reais e quarenta e sete centavos) e que esta quantia foi depositada na conta de outras doações do PTN-DF, conforme comprovante de depósito número 001502, anexo.

Sem mais para o momento e por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Brasília, 17 de Outubro de 2014.



Rodrigo Barreto de Pinheiro Rocha
Candidato a Deputado Distrital pelo PTN-DF

TRE - DF

000280

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 1502

DATA: 17/10/81

HORA: 12:22:00

TERMINAL: 1004

NUM. VOUCHER

AUT: 8032

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

NUM. DOC. 001502

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1502/0001/151 232-7

NOME: DIRETORIO REGIONAL DE FPN - DF

DEPOSITANTE:

RODRIGO BARRETO

VALOR TOTAL:

14.47

VALOR DINHEIRO:

14.47

Informações: este voucher não tem valor legal

SE CAIXA FORA DO CIO

Ouvindo da CAIXA: 2000 725 7474

em caso de

Você está em:



TRE - DF

000281

Extrato por período

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 03/11/2014 - 19:23

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	146,10 C
17/10/2014	001502	DP DINH AG	14,47 C	160,57 C
27/10/2014	000000	MANUT CTA	20,30 D	140,27 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

ICE - DF

000282

NOVEMBRO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

TRE - DF

000283

Ofício nº 12/2014 – PTN-DF

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Encaminho a V.Exa. o balancete referente ao mês de novembro de 2014 conforme art. 17, III da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

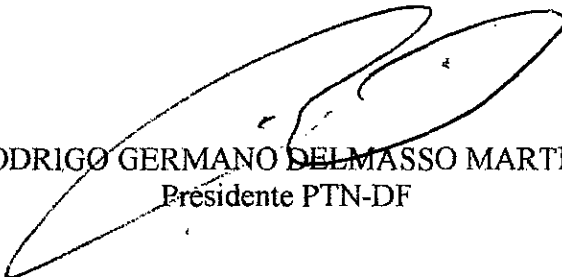
Respeitosamente,

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

72.952/2014 Cópia.

15/12/2014-17:23




RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Presidente PTN-DF

Ao
Excelentíssimo
Dr. ROMÃO C. OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRE-DF.
NESTA

Diretório Regional do PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000284

Folha: -0000
 Emissão: 12/12/2014
 Competência: 11/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	24,0	839,27	221,82	20,30	1.040,79
1.1	ATIVO CIRCULANTE	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.1.2	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.1.2.01	DISPONÍVEL	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.1.2.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.1.2.01.02.01	BANCOS CONTA DE OUTRAS DOAÇÕES	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.1.2.01.02.01.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 232-7	143,7	140,27	221,82	20,30	341,79
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.01	IMOBILIZADO	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.01.01	BENS MÓVEIS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.01.01.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.01.01.01.01	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
TOTAL GERAL - ATIVO.....			839,27	221,82	20,30	1.040,79
3	DESPESAS	0,0	45.175,20	20,30	0,00	45.195,50
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,0	45.175,20	20,30	0,00	45.195,50
3.1.2	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS	0,0	45.175,20	20,30	0,00	45.195,50
3.1.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1	14.742,48	20,30	0,00	14.762,78
3.1.2.01.02	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,0	1.343,40	0,00	0,00	1.343,40
3.1.2.01.02.01	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,0	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.2.01.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	343,40	0,00	0,00	343,40
3.1.2.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,0	2.055,00	0,00	0,00	2.055,00
3.1.2.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,0	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00
3.1.2.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	705,00	0,00	0,00	705,00
3.1.2.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	999,71	0,00	0,00	999,71
3.1.2.01.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	550,00	0,00	0,00	550,00
3.1.2.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	449,71	0,00	0,00	449,71
3.1.2.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,3	6.624,90	20,30	0,00	6.645,20
3.1.2.01.07.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	1.457,20	0,00	0,00	1.457,20
3.1.2.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	0,0	45,00	0,00	0,00	45,00
3.1.2.01.07.09	OUTROS SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.2.01.07.10	TARIFAS BANCÁRIAS	16,5	122,70	20,30	0,00	143,00
3.1.2.01.09	DESPESAS GERAIS	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.01.09.07	OUTRAS DESPESAS GERAIS DA EXECUTIVA DO P.	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	0,0	30.432,72	0,00	0,00	30.432,72
3.1.2.03.02	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,0	2.192,11	0,00	0,00	2.192,11
3.1.2.03.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,0	1.482,04	0,00	0,00	1.482,04
3.1.2.03.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	710,07	0,00	0,00	710,07
3.1.2.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,0	1.135,10	0,00	0,00	1.135,10
3.1.2.03.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	1.128,60	0,00	0,00	1.128,60
3.1.2.03.04.06	TARIFAS BANCÁRIAS	0,0	6,50	0,00	0,00	6,50
3.1.2.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	1.067,60	0,00	0,00	1.067,60
3.1.2.03.05.01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	0,0	459,60	0,00	0,00	459,60
3.1.2.03.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	600,00	0,00	0,00	600,00
3.1.2.03.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	8,00	0,00	0,00	8,00
3.1.2.03.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	1.538,92	0,00	0,00	1.538,92
3.1.2.03.06.01	ENERGIA ELÉTRICA	0,0	100,92	0,00	0,00	100,92
3.1.2.03.06.03	TELECOMUNICAÇÕES	0,0	1.157,00	0,00	0,00	1.157,00
3.1.2.03.06.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	281,00	0,00	0,00	281,00
3.1.2.03.08	DESPESAS GERAIS	0,0	50,12	0,00	0,00	50,12
3.1.2.03.08.03	SEGUROS	0,0	25,12	0,00	0,00	25,12
3.1.2.03.08.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE B	0,0	25,00	0,00	0,00	25,00
3.1.2.03.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87
3.1.2.03.09.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINA	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87
3.1.2.03.09.01.04	CANDIDATO RODRIGO DELMASSO	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87

Diretório Regional do PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000285

Folha: 0001
 Emissão: 12/12/2014
 Competência: 11/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
TOTAL GERAL - DESPESAS.			45.175,26	20,30	0,00	45.195,50
4	RECEITAS	21,9	-1.014,47	0,00	221,82	-1.236,29
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS *	21,9	-1.014,47	0,00	221,82	-1.236,29
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDARIO	999,9	-14,47	0,00	221,82	-236,29
4.1.1.02	RECEITAS DE SOBRAS DE CAMPANHAS - FINANC	999,9	-14,47	0,00	221,82	-236,29
4.1.1.02.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	999,9	-14,47	0,00	221,82	-236,29
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.1.2.01.01.02	EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	0,0	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
TOTAL GERAL - RECEITAS.			-1.014,47	0,00	221,82	-1.236,29

Rodrigo Germano Delmaso Martins
 Presidente do PTN-DF

Wilson do Nascimento Araújo
 Tesoureiro

Herbert Alencar Cunha
 Advogado
 OAB/DF 30026

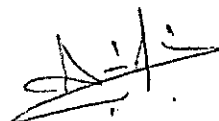
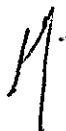
Cíntia C. F. Brandão
 Contadora
 CRC-DF 019710/0-9

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	24,0	839,27	221,82	20,30	1.040,79
3	DESPESAS	0,0	45.175,20	20,30	0,00	45.195,50
4	RECEITAS	21,9	-1.014,47	0,00	221,82	-1.236,29

Total das Contas Devedoras: 46.236,29

Total das Contas Credoras: -1.236,29

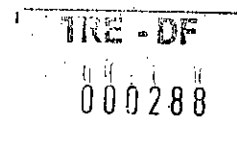
Diferença: 45.000,00



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - PTN-DF

EXTRATO BANCÁRIO

Você está em:

**Extrato por período**

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 14/01/2015 - 19:33

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/11/2014	000000	DP DINH AG	221,82 C	362,09 C
25/11/2014	000000	MANUT CTA	20,30 D	341,79 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

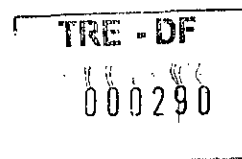
Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

102 - DF

000289

DEZEMBRO



**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF**

Ofício nº 01/2015 – PTN-DF

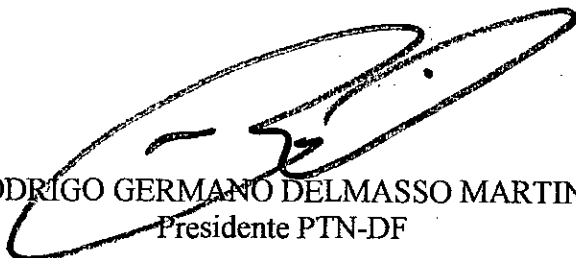
Brasília-DF, 15 de janeiro de 2015.

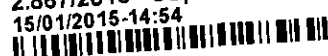
Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Encaminho a V.Exa. o balancete referente ao mês de dezembro de 2014 conforme art. 17, III da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

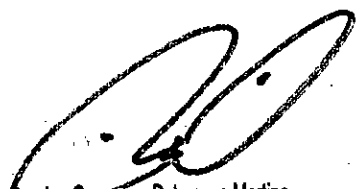

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Presidente PTN-DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
2.867/2015 Cópia.
15/01/2015-14:54


Ao
Excelentíssimo
Dr. ROMÃO C. OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRE-DF.
NESTA

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-2,0	1.040,79	0,00	20,30	1.020,49
1.1	ATIVO CIRCULANTE	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.1.2	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.1.2.01	DISPONÍVEL	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.1.2.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.1.2.01.02.01	BANCOS CONTA DE OUTRAS DOAÇÕES	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.1.2.01.02.01.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG:1511 C/C: 232-7	-5,9	341,79	0,00	20,30	321,49
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04	IMOBILIZADO	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01	BENS MÓVEIS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
1.2.2.04.01.01.01	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,0	699,00	0,00	0,00	699,00
TOTAL GERAL - ATIVO.....			1.040,79	0,00	20,30	1.020,49
3	DESPESAS	83,8	45.195,50	37.890,30	0,00	83.085,80
	DESPESAS OPERACIONAIS	83,8	45.195,50	37.890,30	0,00	83.085,80
3.1.2	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS	83,8	45.195,50	37.890,30	0,00	83.085,80
3.1.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	256,7	14.762,78	37.890,30	0,00	52.653,08
3.1.2.01.02	ALUGUÊS E CONDOMÍNIOS	884,3	1.343,40	11.880,00	0,00	13.223,40
3.1.2.01.02.01	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,0	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.2.01.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,0	0,00	9.900,00	0,00	9.900,00
3.1.2.01.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	576,6	343,40	1.980,00	0,00	2.323,40
3.1.2.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	0,0	2.934,51	0,00	0,00	2.934,51
3.1.2.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	999,9	2.055,00	25.360,00	0,00	27.415,00
3.1.2.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	888,9	1.350,00	12.000,00	0,00	13.350,00
3.1.2.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	705,00	0,00	0,00	705,00
3.1.2.01.04.03	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	0,0	0,00	13.360,00	0,00	13.360,00
3.1.2.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	999,71	0,00	0,00	999,71
3.1.2.01.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	550,00	0,00	0,00	550,00
3.1.2.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	449,71	0,00	0,00	449,71
3.1.2.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	9,8	6.645,20	650,30	0,00	7.295,50
3.1.2.01.07.01	ENERGIA ELÉTRICA	0,0	0,00	180,00	0,00	180,00
3.1.2.01.07.03	TELECOMUNICAÇÕES	0,0	0,00	450,00	0,00	450,00
3.1.2.01.07.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	1.457,20	0,00	0,00	1.457,20
3.1.2.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	0,0	45,00	0,00	0,00	45,00
3.1.2.01.07.09	OUTROS SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.2.01.07.10	TARIFAS BANCÁRIAS	14,2	143,00	20,30	0,00	163,30
3.1.2.01.09	DESPESAS GERAIS	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.01.09.07	OUTRAS DESPESAS GERAIS DA EXECUTIVA DO P	0,0	784,96	0,00	0,00	784,96
3.1.2.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	0,0	30.432,72	0,00	0,00	30.432,72
3.1.2.03.02	ALUGUÊS E CONDOMÍNIOS	0,0	2.192,11	0,00	0,00	2.192,11
3.1.2.03.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,0	1.482,04	0,00	0,00	1.482,04
3.1.2.03.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,0	710,07	0,00	0,00	710,07
3.1.2.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,0	1.135,10	0,00	0,00	1.135,10
3.1.2.03.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,0	1.128,60	0,00	0,00	1.128,60
3.1.2.03.04.06	TARIFAS BANCÁRIAS	0,0	6,50	0,00	0,00	6,50
3.1.2.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	1.067,60	0,00	0,00	1.067,60
3.1.2.03.05.01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	0,0	459,60	0,00	0,00	459,60
3.1.2.03.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,0	600,00	0,00	0,00	600,00
3.1.2.03.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	0,0	8,00	0,00	0,00	8,00
3.1.2.03.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,0	1.538,92	0,00	0,00	1.538,92
3.1.2.03.06.01	ENERGIA ELÉTRICA	0,0	100,92	0,00	0,00	100,92
3.1.2.03.06.03	TELECOMUNICAÇÕES	0,0	1.157,00	0,00	0,00	1.157,00
3.1.2.03.06.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILAR	0,0	281,00	0,00	0,00	281,00
3.1.2.03.08	DESPESAS GERAIS	0,0	50,12	0,00	0,00	50,12
3.1.2.03.08.03	SEGUROS	0,0	25,12	0,00	0,00	25,12
3.1.2.03.08.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE B	0,0	25,00	0,00	0,00	25,00

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.2.03.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87
3.1.2.03.09.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINA	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87
3.1.2.03.09.01.04	CANDIDATO RODRIGO DELMASSO	0,0	24.448,87	0,00	0,00	24.448,87
TOTAL GERAL - DESPESAS.			45.195,50	37.890,30	0,00	83.085,80
4	RECEITAS	81,9	-46.236,29	0,00	37.870,00	-84.106,29
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	81,9	-46.236,29	0,00	37.870,00	-84.106,29
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	0,0	-236,29	0,00	0,00	-236,29
4.1.1.02	RECEITAS DE SOBRAS DE CAMPANHAS - FINANCI	0,0	-236,29	0,00	0,00	-236,29
4.1.1.02.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	0,0	-236,29	0,00	0,00	-236,29
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	82,3	-46.000,00	0,00	37.870,00	-83.870,00
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	82,3	-46.000,00	0,00	37.870,00	-83.870,00
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	82,3	-46.000,00	0,00	37.870,00	-83.870,00
4.1.2.01.01.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	0,0	-45.000,00	0,00	0,00	-45.000,00
4.1.2.01.01.02	EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	999,9	-1.000,00	0,00	37.870,00	-38.870,00
TOTAL GERAL - RECEITAS.			-46.236,29	0,00	37.870,00	-84.106,29


Rodrigo Germano Delmasso Martins
Presidente do PTN-DF


Wilson do Nascimento Araújo
Tesoureiro


Herbert Alencar Cunha
Advogado
OAB/DF 30026


Cíntia C. F. Brandão
Contadora
CRC-DF 019710/0-9

Diretório Regional do PTN - DF

CNPJ: 20.329.974/0001-20 Registro: 3196 em 02/06/1995

BALANCETE ANALÍTICO

TRE - DF

000293

Folha: 0002

Emissão: 14/01/2015

Competência: 12/2014

Conta Contábil	Descrição	IVM	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	-2,0	1.040,79	0,00	20,30	1.020,49
3	DESPESAS	83,8	45.195,50	37.890,30	0,00	83.085,80
4	RECEITAS	81,9	-46.236,29	0,00	37.870,00	-84.106,29

Total das Contas Devedoras: 84.106,29

Total das Contas Credoras: -84.106,29

Diferença: 0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - PTN-DF

EXTRATO BANCÁRIO

Você está em:



TRE - DF

000295

Extrato por período

Cliente: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

Conta: 1511 / 003 / 00000232-7

Data: 14/01/2015 - 18:29

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	341,79 C
26/12/2014	000000	MANUT CTA	20,30 D	321,49 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRE - DF

000296

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

030/2014

TERMO DE DOAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 12.000,00
Por Extenso: DOZE MIL REAIS

DOADOR:

Nome: CÍNTIA CAETANO FREIRE BRANDÃO
CNPJ/CPF: 961.272.011-87
Endereço: QRSW 7 BLOCO B8 APARTAMENTO 203 – SUDOESTE - BRASILIA - DF
CEP: 70675-728

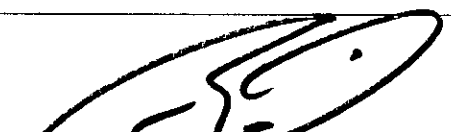
BENEFICIADO:

RAZÃO: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
Telefone: 8585-9563
Endereço: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA SIG QUADRA 01 LOTE 985/1055 SALA 52/53
TÉRREO - BRASÍLIA-DF
CEP: 70610-410

NOTA EXPLICATIVA:

DATA AVALIAÇÃO:	03/12/2014
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	Doação de honorários de serviços contábeis no ano de 2014.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	030/2014
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Crítérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	Honorários contábeis de 1.000,00 por mês.
Brasília-DF, 03 de dezembro de 2014. Assinatura do analisador Wilson de Nascimento Araújo	


Assinatura do doador
Cíntia Caetano Freire Brandão


Assinatura do beneficiário
Rodrigo Germano Delmasso Martins

TERMO DE DOAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 6.680,00

Por Extenso: seis mil seiscentos e oitenta reais

DOADOR:

Nome: HERBERT ALENCAR CUNHA

CNPJ/CPF: 319.478.241-04

**Endereço: QE 06 EDIFÍCIO PATIO CAPITAL LOTE 679 SALA 1311 TORRE SUL - ÁGUAS CLARAS -
BRASILIA - DF**

CEP: 70675-728

BENEFICIADO:

RAZÃO: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

CNPJ: 20.329.974/0001-20

Telefone: 8585-9563

**Endereço: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA SIG QUADRA 01 LOTE 985/1055 SALA 52/53
TÉRREO - BRASÍLIA-DF**

CEP: 70610-410

NOTA EXPLICATIVA:

DATA AVALIAÇÃO:	02/12/2014
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	Doação de honorários de serviços advocatícios no ano de 2014.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	031/2014
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).
Critérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	40 URH (Unidade de Referencia de Honorários Advocatícios) 1URH = R\$167,00
Brasília-DF, 02 de dezembro de 2014. Assinatura do analisador Wilson do Nascimento Araújo	

Assinatura do doador
Herbert Alencar Cunha

Assinatura do beneficiário
Rodrigo Germano Delmasso Martins

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF**

032/2014

TERMO DE DOAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 6.680,00

Por Extenso: SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS

DOADOR:

Nome: SEFANO HAMURAB RODRIGUES DE MATOS ALMEIDA

CNPJ/CPF: 712.893.301-82

Endereço: DF 440 Condomínio Asa Branca conjunto C casa 40 – SOBRADINHO - BRASILIA - DF

CEP: 73271-010

BENEFICIADO:

RAZÃO: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF

CNPJ: 20.329.974/0001-20

Telefone: 8585-9563

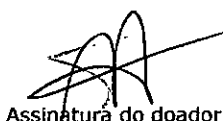
Endereço: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA SIG QUADRA 01 LOTE 985/1055 SALA 52/53

TÉRREO - BRASÍLIA-DF

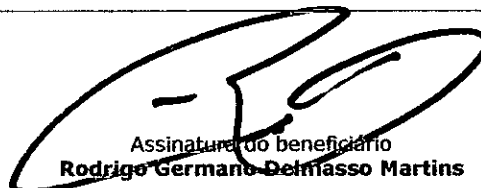
CEP: 70610-410

NOTA EXPLICATIVA:

DATA AVALIAÇÃO:	02/12/2014
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	Doação de honorários de serviços advocatícios no ano de 2014.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	032/2014
Valor do Bem ou Serviço Doador:	R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscientos e oitenta reais).
Crítérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	40 URH (Unidade de Referencia de Honorários Advocatícios) 1URH = R\$167,00
Brasília-DF, 02 de dezembro de 2014. Assinatura do analisador Wilson do Nascimento Araújo	


Assinatura do doador

Sefano Hamurab Rodrigues de Matos Almeida


Assinatura do beneficiário
Rodrigo Germano Delmasso Martins

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - PTN-DF

033/2014

TERMO DE DOAÇÃO

Valor Estimado: R\$12.510,00
Por Extenso: Doze mil quinhentos e dez reais

DOADOR:

Nome: ANDRÉ BRANDÃO PERES
CNPJ/CPF: 926.407.961-00
Endereço: QRSW 07 BLOCO B8 APARTAMENTO 203 - SUDOESTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70675-728

BENEFICIADO:

RAZÃO: DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF
CNPJ: 20.329.974/0001-20
Telefone: 8585-9563
Endereço: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA SIG QUADRA 01 LOTE 985/1055 SALA 52/53
TÉRREO - BRASÍLIA-DF
CEP: 70610-410

NOTA EXPLICATIVA:

DATA AVALIAÇÃO:	31/12/2014
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doador:	Doação do USO de duas salas NO PERÍODO DE 10/2014 a 12/2014, incluindo condomínio, energia e telefone deste período, NO VALOR MENSAL DE R\$ 4.170,00, LOCALIZADA NO ENDEREÇO: Centro Empresarial Parque Brasília - SIG Q. 01 - Lote 985/1055 - Salas 52/53 Térreo - BRASÍLIA-DF - CEP: 70610-410.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	033/2014
Valor do Bem ou Serviço Doador:	<i>Aluguel: R\$1.650,00 x 2= R\$3.300,00</i> <i>Condomínio: R\$330,00 x 2= R\$660,00</i> <i>Energia: R\$30,00 x 2= R\$60,00</i> <i>Telefone: R\$150,00</i>
Crítérios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doador:	<i>Classificados de Jornais</i>

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

Assinatura do analisador
Wilson do Nascimento Araújo

Assinatura do doador
André Brandão Peres

Assinatura do beneficiário
Rodrigo Germano Delmasso Martins



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

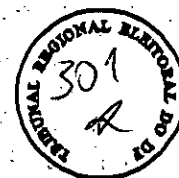
CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação para incluir na capa do processo e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, o nome do Presidente e do Tesoureiro do Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF, nos termos do art. 31 da Resolução 23.432/2014-TSE. CERTIFICO, ainda, que foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 23.432/2014-TSE. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antoniali Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 2 de julho de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o ofício expedido ao MPE, com recebimento, que encaminhava as cópias do balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que se segue.

Brasília-DF, 8 de julho de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1487 /2015-SJU

Brasília, DF 06 de julho de 2015.

A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF nos autos da Prestação de Contas nº 40-56.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 02/07/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF



M.P.F. P.R.R.1º. PROTOCOLO 07 JUL 2015 14:53 hs



303
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, em que pese o Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF ter constituído advogado para representar o órgão partidário (doc. de fl. 39), **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para os requerentes Rodrigo Germano Delmasso Martins – Presidente do PTN/DF e Wilson do Nascimento Araújo – Tesoureiro do PTN/DF, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 08 de julho de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, em atenção
à certidão 303.

Brasília-DF, 8 de julho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
Italo Fioravanti Sabo Mendes
Recebido em 21 / 08 / 2015
às 14 horas e 30 minutos.
02 volumes — — Apensos.
Cristina Mat. T303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 18:05 H

DO (A) Relator

EM, 26 DE agosto DE 20 15

Daniela

CM/TRJ - DF

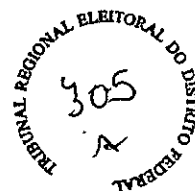
JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relator que se segue

Em, 26 de 08 de 20 15

vs



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

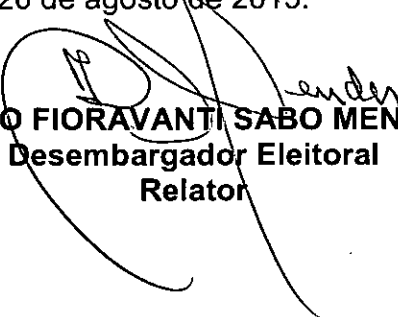
DESPACHO

Manifeste-se o Partido requerente, no prazo de 3 (três) dias, acerca da certidão de fl. 303.

Após, à conclusão.

Intime-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2015.


I' TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 31 de agosto	de 20 15
fls. 4/5	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

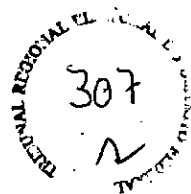
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
61.135/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 27 de agosto de 2015.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 40-56.2015.6.07.0000 – 816e/2015

Requerente: Partido Trabalhista Nacional – PTN/DF

Meritíssimo Desembargador,

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

61.135/2015

31/07/2015-16:28



O Ministério Público Eleitoral foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional – PTN/DF, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.432/2014, *in verbis*:

Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

§ 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela inexistir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.

§ 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de quinze dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

§ 4º A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Consultando a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/1ª Região (ASSPA), esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista ao não acesso a informações sistematizadas acerca das prestações de contas, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2014 apresentadas pelo PTN/DF, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.432/2014.



Finalmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral
réquer, outrossim:

1. o compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;
2. a título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PTN/DF, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

W

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
63.184/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 27 de agosto de 2015.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – PTN-DF

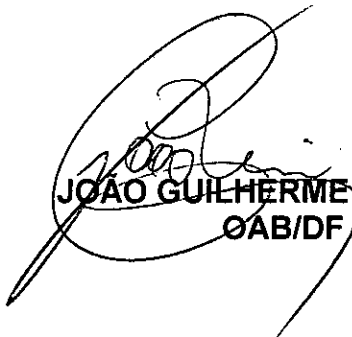
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

PCONT nº.: 40-56.2015.6.07.0000 – Prestação de Contas Anual EXERCÍCIO 2014

O Diretório Regional do **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, PTN-DF**, já devidamente qualificado nos autos da Prestação de Contas em epigrafe, na pessoa de seu Presidente, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, e devidamente representado por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos substabelecimentos anexos e, posteriormente, a aprovação das contas referente ao exercício de 2014.

Termos em que espera.
Deferimento.

Brasília, 14 de agosto de 2015.



JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS
OAB/DF 39806

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
63.184/2015
17/08/2015-16:45



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - DF**, com sede situada no ST Colônia Agrícola Bernardo Sayão, chácara 04, lote 25, e cadastrado como pessoa jurídica sob o nº 20.329.974/0001-20, neste ato representado pelo seu Tesoureiro Regional, **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 1.203.745; SSP/DF do CPF. 585.175.371-49; residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **HERBERT ALENCAR CUNHA**, brasileiro, casado, Advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 30.026, **JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO**, brasileiro, casado, Advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 24105, e **JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS**, brasileiro, solteiro, Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o número 39.806, com escritório onde recebe intimações e citações no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 697 e 698, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000, e-mail: joaoggreis@gmail.com, telefone: 3963-8233, fax: 3348-8043.

Confere-lhes todos os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* para o foro em geral, com representação estendida a todos os candidatos vinculados ao PTN e diretório regional, para, na forma da lei, ajuizar as Ações Judiciais e Administrativas, produzir as defesas, fazer requerimentos, outorgando-lhes amplos poderes conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, podendo atuar em conjunto ou separadamente e especialmente para praticar todos os demais atos indispensáveis referentes ao processo eleitoral.

Brasília, 14 de agosto de 2015.

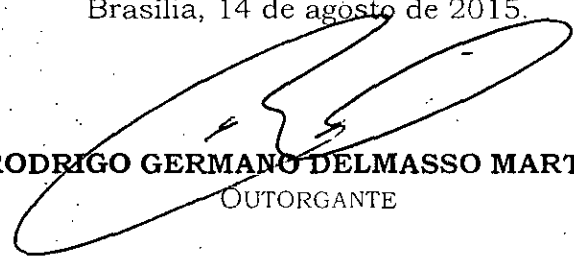

WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO
OUTORGANTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - DF**, com sede situada no ST Colônia Agrícola Bernardo Sayão, chácara 04, lote 25, e cadastrado como pessoa jurídica sob o nº 20.329.974/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente Regional, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da Carteira de Identidade nº 1925840; SSP/DF do CPF. 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **HERBERT ALENCAR CUNHA**, brasileiro, casado, Advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 30.026, **JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO**, brasileiro, casado, Advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 24105, e **JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS**, brasileiro, solteiro, Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o número 39.806, com escritório onde recebe intimações e citações no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 697 e 698, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000, e-mail: joaoggreis@gmail.com, telefone: 3963-8233, fax: 3348-8043.

Confere-lhes todos os poderes das cláusulas *ad judicium et extra* para o foro em geral, com representação estendida a todos os candidatos vinculados ao PTN e diretório regional, para, na forma da lei, ajuizar as Ações Judiciais e Administrativas, produzir as defesas, fazer requerimentos, outorgando-lhes amplos poderes conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, podendo atuar em conjunto ou separadamente e especialmente para praticar todos os demais atos indispensáveis referentes ao processo eleitoral.

Brasília, 14 de agosto de 2015.


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 66.343/2015,
que se segue.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL D
DISTRITO FEDERAL



Processo nº 4096.2013.6.27.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

66.343/2015
03/09/2015-14:17



Eu, Flávia Mota Davado

(qualificação do requerente, RG, CPF, demais dados)

venho perante esta Corte Eleitoral, requerer o que se segue:

a juntada do presente substabelecimento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Brasília, 03 de outubro de 2015.

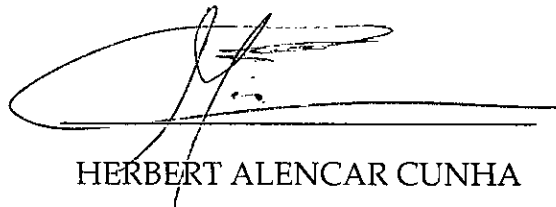
Flávia Mota Davado
Assinatura do Requerente

315
2

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. **HERBERT ALENCAR CUNHA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 30.026, **SUBSTABELEÇO**, com reservas, a Dr^a FLAVIA MATOS DOURADO, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 47.326, com escritório situado no QS 03, LOTE 03/09, EDIFÍCIO PATIO CAPITAL, TORRE SUL, SALA 1311, AGUAS CLARAS/DF, CEP: 71.953-000, os poderes que me foram outorgados no processo de nº 4056-2015-607a 0000 procuração "*ad judícia*", notadamente para o foro em geral, podendo ser praticados todos os atos jurídicos necessários.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2015.



HERBERT ALENCAR CUNHA

OAB/DF 30.026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
376
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

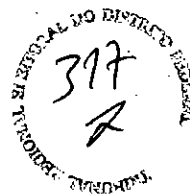
Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de fls. 4/6 e 9, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 2, 8, 9 e 10, de 02/07/2015, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TREDF, fl. 16, de 31/08/2015, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



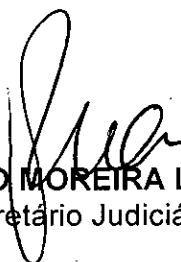
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

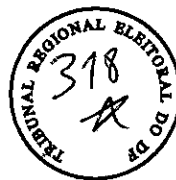
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral **DANIEL PAES RIBEIRO**, em atenção aos documentos de fls. 307/308 e 310/312.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

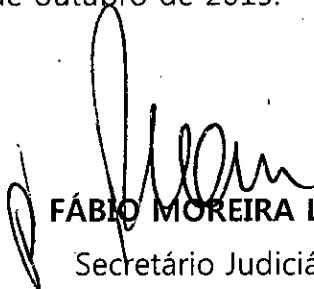
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL

Italo Fioravanti Sabo Mendes

Recebido em 05 / 10 / 2015.

às 15 horas e 34 minutos.

Cidreira Mat. Tr303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18:06 H

DE Relator

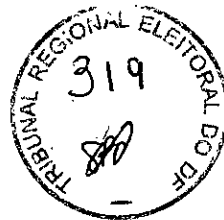
EM 07 DE 10 DE 2015

L. Danilo
SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

que se segu
m de de 20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, para manifestação, nos termos do art. 36, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Após, à conclusão.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.


ITALO FIORAVANTI SABÓ MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator



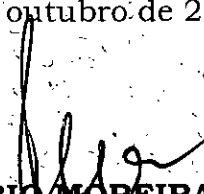
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer, em atenção ao r. despacho de fl. 319.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos _____

Em _____ de _____ de _____

Coordenadoria de Controle Interno

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

Relatório

SACEL

Em *15* de *09* de 20 *16*

Coordenadoria de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 40-56.2015.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 36.500/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Trabalhista Nacional - PTN
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 02/2016

Os presentes autos versam sobre a prestação de contas anual do Partido Trabalhista Nacional - PTN, referente ao exercício financeiro de 2014.

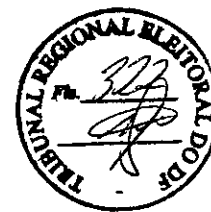
2. Diante do disposto na Lei nº. 9.096/1995 e a Resolução/TSE nº. 21.841/2004, apresentamos a análise dos documentos constantes dos autos.

3. -Do exame, depois de realizada a diligência, fls. 32/33, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de incorreções, constatou-se que as pendências evidenciadas não foram satisfatoriamente sanadas, conforme justificativas apresentadas e documentos juntados às fls. 41/249. Senão vejamos:

3.1 No item "a" da diligência: Foram apresentados extratos bancários, somente, a partir de junho de 2014. Restando-se pendentes os meses anteriores. Dessa forma, tal impropriedade compromete a regularidade das contas;

3.2 No item "b" da diligência: Não foi juntada a peça exigida pelo art. 14 alínea "a" do inciso II. Peça, essa, indispensável para análise das contas. Comprometendo, assim, a regularidade das contas;

3.3 No item "c" da diligência: Foi apresentada, apenas, a documentação de despesas referente aos meses de junho a dezembro de 2014. Assim,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 40-56.2015.6.07.0000 - Classe 25

restam-se pendentes os documentos de despesas relativos aos meses de janeiro a maio. Tal deslize compromete a regularidade das contas em análise. Ainda, vale mencionar o que diz o Parágrafo Único do art. 13 da Resolução/TSE nº. 21.841/2004:

"Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento." Grifo nosso

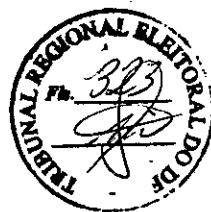
3.4 **No item "d" da diligência:** Juntou-se os livros Razão e Diário, sendo este último devidamente autenticado. No entanto, somente há registros a partir de junho de 2014. Dessa forma, indagamos: *"Por que não houve registros nos meses de janeiro a maio de 2014 na prestação em apreço?"*.

4. A prestação de contas em exame foi apresentada tempestivamente, em 30/3/2015 (fl. 02). Conforme certidão de fl. 25, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-DF de 08/4/2015 o Balanço Patrimonial de fl. 09, em atenção ao que determina o art. 15 da supracitada Resolução.

5. Cumpre informar que o partido **não** recebeu recurso do fundo partidário no exercício em apreço.

6. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/PTN é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

7. Diante do exposto, concluímos; ante os apontamentos descritos no item 3 e seus subitens 3.1/3.4 e com fulcro no art. 24, III, "a" da Resolução/TSE nº 21.841/2004 que há falhas e omissões as quais comprometem a confiabilidade, a regularidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, relativas ao exercício financeiro de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

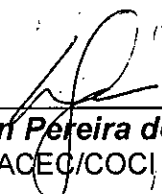
PCONTP nº 40-56.2015.6.07.0000 - Classe 25

É o Relatório.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2016.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Matr. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 14 de setembro de 2016


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador Substituto de Controle Interno – Mat. 0885

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 23 de 02 de 20 17	
fls. 314 nº 34	
	

Nesta data remeto a Cuiá

Em 15 de 09 de 2016

[Assinatura]
Coordenadoria de Controle Interno - COCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da COCI

Em 15 de Setembro de 2016 as 18h

Vera Lúcia 0106
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES**, em razão da assunção do relator antecessor, à Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.I.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADC

Em, 21 de Setembro de 20 às 18h00

Verônica 0106
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete
do Desembargador F. Carlos Moreira Alves,
em 22/09/16, às 16:40.

Vagner Cezar - TR17163PS/TFE1.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 27 de setembro de 2016 às 15h

Valuna Oros
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº 36.500/2015

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF
REQUERENTE : RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS – PRESIDENTE
REQUERENTE : WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO - TESOUREIRO

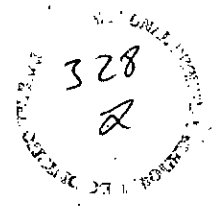
DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária à publicação do Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 02/2016 (fls. 321/323), bem como a intimação dos Requerentes para manifestação sobre o referido parecer, na forma do art. 24, §1º, da Res. 21.841/2004-TSE.

Após, ao d. Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016.

Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 02/2016 (fls. 321/323) não foi encaminhado para publicação, nem os requerentes intimados do referido parecer, haja vista que, em razão da falta de procuração constituindo advogado para o tesoureiro e presidente do PTN/DF, esta Secretaria Judiciária fez conclusos os autos com o fito de aguardar a determinação cabível. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Coordenador Substituto de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais – NADE, em atenção à certidão de fl. 328.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

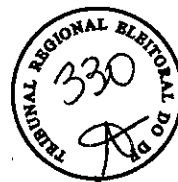
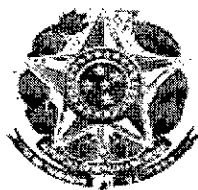
RECEBIMENTO

Recebi estes autos 11408

Em 03 de 10 de 20 16 As 18:39

mol - mol
SJU FRE/DF

1874



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2016

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

- Certifico o recebimento dos autos no Gabinete
do Desembargador F. Carlos E. Moreira Alves,
em 04/10/16 às 14h20.

Vagner Guey - TR 17163PS/TRF1.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 07 de outubro de 20 16 às 18 h30
Vera Lúcia 0106
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº 36.500/2015

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF

DESPACHO

Em razão do documento de fl. 327, publique-se o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 02/2016 (fls. 321/323), na forma do art. 24, §1º, da Res. 21.841/2004-TSE¹.

Após, ao d. Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2016.

Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator

¹ Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

§ 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais – NADE a pedido.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

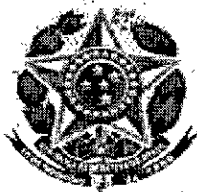
RECEBIMENTO

Recebi estes autos VADE

Em, 06 de 02 de 20 17 As 13:21

SJU TRE/DF

1874



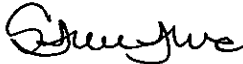
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

Em 06 de 02 de 2017 às 17:53

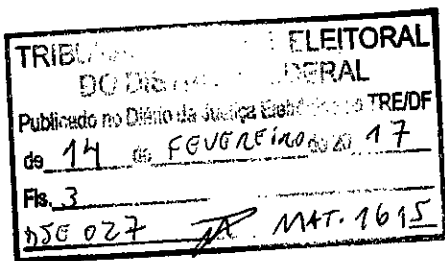
Recibi estos autos

RECEBIMENTO

Recebi estes autos /

Em, de de 20 Às

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº 36.500/2015

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF
REQUERENTE : RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS – PRESIDENTE
REQUERENTE : WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO - TESOUREIRO

DESPACHO

Em face do documento de fl. 328 que certifica a ausência de instrumento de procuração constituindo advogado para os Senhores RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS, presidente do PTN/DF e WILSON NASCIMENTO ARAÚJO, tesoureiro do PTNDF, intimem-se os requerentes, para que, nos termos do artigo 41, §§ 6º e 10, c/c artigo 84, inciso III, ambos da Resolução TSE 23.463/2015¹, no prazo de 3 (três) dias, regularizem a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado para representá-los.

Após, com ou sem manifestação dos dirigentes, publique-se o relatório final da unidade técnica.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2017.

Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator

¹ Art. 41. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

§ 6º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

§10º O presidente e o tesoureiro do partido político são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido, devendo assinar todos os documentos que a integram e encaminhá-la à Justiça Eleitoral no prazo legal.

Art. 84. As intimações relativas aos processos de prestação de contas devem ser realizadas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato, devendo abranger:

III - na hipótese de prestação de contas de órgão partidário, o partido e os dirigentes responsáveis, na pessoa de seus advogados.



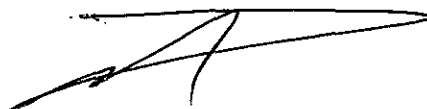
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento o r. despacho de fl. 334, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o mandado de intimação cumprido, expedido para o presidente do PTN/DF, que se segue.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

ZAR
IENTO
ORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF**, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Deputado Distrital **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, Presidente do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF**, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Câmara Legislativa do DF, Gabinete Nº 4, 2º andar, Brasília/DF, telefones 3348-8042 e 3348-8046, para que, nos termos do artigo 41, §§ 6º e 10, c/c artigo 84, inciso III, ambos da Resolução TSE 23.463/2015, **no prazo de 3 (três) dias**, regularizem a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado para representá-los. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

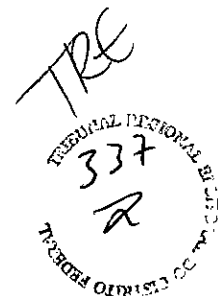
O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

João Reis
39.806
OAB/DF

João Guilherme Franco Reis

15/02/17
15h



T/Central de Mandados (t310845)
Autor : 41 - BSB - LEILAO
Mandado : 0004057871 14/02/2017 End: 1
Vara : 1004 - Doc: 40-562015
Processo: 0000.00.0.000000-0
Oficial Justica: 20 - ILMAR SOUSA SANTOS



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

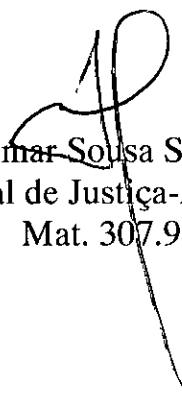


Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Secretaria Judiciária
Processo nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, dirigi-me à Câmara Legislativa do DF, 2º andar, Gabinete nº 04, nesta Capital, e aí estando em 15.02.17 às 15h, *intimei* o Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, Presidente do Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF, na pessoa do seu bastante procurador, Dr. JOÃO GUILHERME GRANDE REIS, OAB/DF 39.806, por todo o teor do presente mandado, entregando-lhe a contrafé e colhendo sua nota de ciência. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2017.


Ilmar Sousa Santos
Oficial de Justiça-Avaliador
Mat. 307.984



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 9.280/2017, que se segue.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

9.280/2017

17/02/2017-16:14



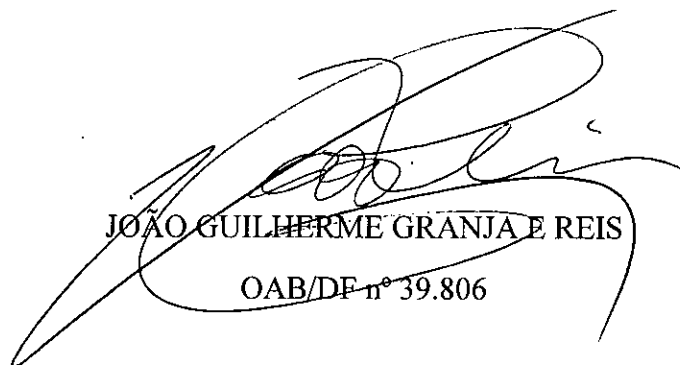
PC nº 40-56.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

Os Senhores **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** e **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. 334, requerer a juntada dos instrumentos procuratórios anexos aos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.


JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS

OAB/DF nº 39.806

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 1.203.745, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º. 585.175.371-49, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o número 39.806, com escritório onde recebe intimações e citações no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 697 e 698, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000, e-mail: joaoggreis@gmail.com, telefone: 3963-8233, fax: 3348-8043.

Confere-lhes todos os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* para o foro em geral, para, na forma da lei, ajuizar as Ações Judiciais e Administrativas, produzir as defesas, fazer requerimentos, outorgando-lhes amplos poderes conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, podendo atuar em conjunto ou separadamente e especialmente para praticar todos os demais atos indispensáveis referentes ao processo de prestações de contas partidárias.

Brasília, 18 de julho de 2016.


WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO
OUTORGANTE

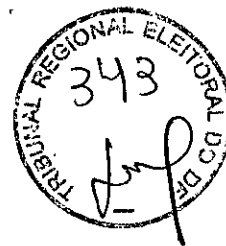
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da Carteira de Identidade n.º 1925840; SSP/DF do CPF. 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 24.105, e **JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o número 39.806, com escritório onde recebe intimações e citações no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 697 e 698, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000, e-mail: joaoggreis@gmail.com, telefone: 3963-8233, fax: 3348-8043.

Confere-lhes todos os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* para o foro em geral, para, na forma da lei, ajuizar as Ações Judiciais e Administrativas, produzir as defesas, fazer requerimentos, outorgando-lhes amplos poderes conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, podendo atuar em conjunto ou separadamente e especialmente para praticar todos os demais atos indispensáveis referentes ao processo de prestações de contas partidárias.

Brasília, 18 de julho de 2016.


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS – OAB/DF 39806, contendo 343 (trezentas e quarenta e três) folhas, em 1(um) volume.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

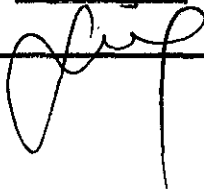
RECEBI ESTES AUTOS ÀS 15 H 20 min.
DO(A) advogado supracitado.
EM 02 de março de 2017.

TRE-DF 1480

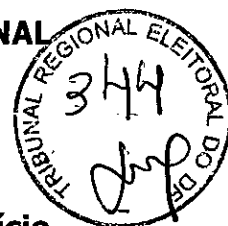
JUNTADA

Nesta data junto aos autos PA 12.376/2017,
pedido de dilação de prazo, que se segue.

Em 02 de março de 2017.


_____ 1480

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.



PCONT nº.: 40-56.2015.6.07.0000 – Prestação de Contas Exercício Financeiro 2014

O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - Diretório Regional do Distrito Federal, já qualificado nos autos supracitados, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para que possamos nos manifestar sobre o relatório conclusivo da Coordenadoria de Controle Interno na prestação de contas do partido 2014 nas fls. 321 a 323.

Cumpre esclarecer que o requerente providenciou todos os documentos solicitados na diligência de fls. 32/33, porém faltaram alguns documentos a serem apresentados a esta Corte. Informamos que devido ao feriado de carnaval os bancos estarão de recesso, sendo impossível prestar as informações solicitadas no relatório.

Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2014 temos documentos que podem sanar as irregularidades apontadas pela Coordenadoria. Portanto necessitamos de mais tempo para que os documentos necessários sejam juntados aos autos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.


JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS
OAB/DF 39.806

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

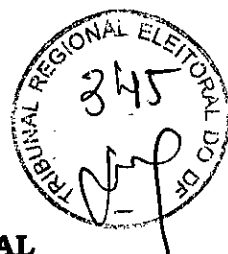
12.376/2017

24/02/2017-18:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Núcleo de
Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília, 02 de março de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADÉ

Em, 15 de maio de 2017 as 18h00

Ursulina

SJU-TRE/DF



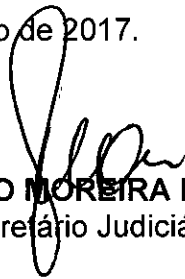
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 14 de março de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 20 de março de 20 17 às 17h30
Jeralma
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos decisão
do relator que se segue
em, 21 de 03 de 20 17
~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº 36.500/2015

RELATOR : O Exmº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 22 de 03 de 20 17	
fls. 05 n.º 51	
✓	

Em face do pedido de fls. 344 e com base no artigo 37, §11, da Lei 9.096/95¹, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a agremiação partidária sane as irregularidades detectadas.

Após, à conclusão.

Brasília-DF, 17 de março de 2017.

Desembargador Eleitoral MOREIRA ALVES
Relator

¹ Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

§ 11. Os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas

JUNTADA

Nesta data junto aos autos unidade
cumprido que se segue
Em, 21 de 03 de 20 17

~

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
AL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Tesoureiro do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF**, com endereço na SHIN QL 12, Conjunto 05, Casa 11, lago Norte Brasília/DF, telefone 3368-2922 para que, nos termos do artigo 41, §§ 6º e 10, c/c artigo 84, inciso III, ambos da Resolução TSE 23.463/2015, **no prazo de 3 (três) dias**, regularizem a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado para representá-los. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebido
em 18/02/17
A. J. J.

TJDF/Ce 1 de Mandados (t310845)
Setor : BSB - LAGO NORTE
Mandado : 0004057002 14/02/2017 End: 1
Vara : 1004
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 40-562015
Oficial Justica: 367 - LUCILEIA CARVALHO FERREIRA



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele contido em 18/02/17 ÀS 10H30 E lá estando INTIMEI WILSON DO NASCIMENTO ARAUJO de todo o teor deste, o(a) qual recebeu contrafé e exarou ciente. recolho o presente ao cartório para os devidos fins. Do que dou fé. Bsb,06/03/17.


Luciléia Carvalho Ferreira
Of. De Justiça -Ayaladora
Mat.311.128



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
15.878/2017, que se segue(m).

Brasília-DF, 21 de março de 2017.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

15.878/2017
16/03/2017-12:58



Prestação de Contas Exercício Financeiro 2014
Processo: 40-56.2015.6.07.0000

O Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, PTN/DF**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na pessoa de seu Presidente, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, devidamente representado por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

A Coordenadoria de Controle Interno desta egrégia Corte sugeriu a desaprovação das contas relativas ao exercício financeiro 2014 deste Partido ao tempo em que solicitou diversas diligências conforme fls.32/33 no qual foram apresentados a complementação das informações e a obtenção de esclarecimentos e saneamentos de incorreções conforme documentos juntados as fls. 41/249, contudo, algumas dessas diligências restaram impossibilitadas de serem cumpridas conforme será exposto a seguir nas justificativas sobre o relatório conclusivo da prestação de contas do Diretório Regional.

Em referência ao Relatório de Exame de Prestação de Contas nº.
02/2016:

No tocante ao item 3.1 no item "a", foram apresentamos extratos bancários, somente, a partir de junho de 2014 porque o Diretório Regional não possuía contas bancárias. A conta de outras doações do Diretório Regional foi aberta somente em 06 de junho de 2014 no banco Caixa Econômica Federal, Agência 1511, Conta Corrente 232. Portanto, teve movimentações somente a partir de junho de 2014, conforme extratos bancários e documentos comprobatórios juntados ao processo às fls. 41/249. Segue anexa **(anexo I)** declaração do gerente do Banco Caixa Econômica Federal informando sobre a data de abertura da conta, bem como contrato da abertura de conta.

A conta de fundo partidário do Diretório Regional foi aberta somente em 09 de junho de 2014 no Banco Regional de Brasília, Agência 106, Conta Corrente 106.046089-8. Nesta conta nunca houve movimentação financeira, porque o partido jamais recebeu repasse do fundo partidário do Diretório Nacional. Segue anexa declaração do gerente do Banco Regional de Brasília informando que nunca houve movimentação financeira nesta conta, e por este motivo, esta fora encerrada em 06 de agosto de 2016 **(anexo II)**.

No tocante ao item 3.2, conforme *ipsis literis* o artigo 14, inciso II, alínea "a" da Resolução 21.841/2004 TSE:

"II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

a) demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos".

Informamos que apresentamos o demonstrativo de receitas e despesas realizada da conta de outros recursos, porém ficamos impossibilitados de apresentar demonstrativos dos recursos de fundo partidário, porque o Diretório Regional do Partido jamais recebeu nenhum valor referente a esse fundo.

No tocante ao item 3.3, conforme descrito no item 3.1, apresentamos extratos bancários, bem como documentos comprobatórios

somente a partir de junho/2014 porque este Diretório não possuía contas em aberto, sendo essas abertas somente em junho/2014.

Informamos que o Partido Trabalhista Nacional - DF, não dispunha de estrutura física, CNPJ e conta bancária. Foi constituído juridicamente somente em 07 de maio de 2014 sob o CNPJ de nº 20.329.974/0001-20, o comprovante de inscrição e de situação cadastral **(anexo III)**. Portanto, as contas bancárias, de outros recursos e de fundo partidário, foram abertas somente em junho/2014. Por esse motivo, essa Regional não registrou quaisquer bens e serviços estimáveis em dinheiros até maio de 2014, conforme determina o Parágrafo Único do art. 13, da Resolução/TSE nº 21.841/04 e, assim, não há como juntar documentação comprobatória de doações de janeiro a 5 de junho de 2014.

No tocante ao item 3.4, não há como apresentar registros nos Livros Razão e Diário referente aos meses de janeiro a 5 de maio de 2014 nos, pelo mesmo motivo elencado no item 3.1 e 3.3 bem como pelas informações elencadas pela Coordenadoria de Controle Interno desta egrégia Corte no item 5 das diligências conforme fls.32/33.

Por fim, nos termos § 4º, do art. 32, da Lei dos Partidos Políticos, houve a flexibilização para pequenos Diretórios Partidários que não movimentaram recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, sendo inclusive dispensável a prestação de contas à Justiça Eleitoral, o que se enquadra os meses de janeiro a 5 de junho de 2014 deste Diretório.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

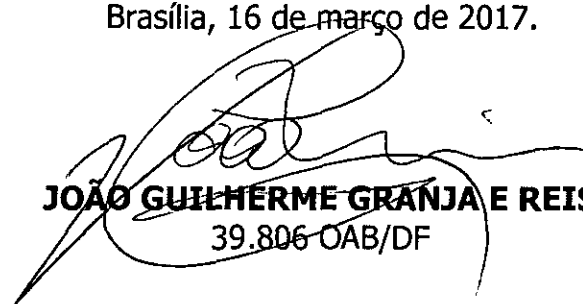
(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)"

Assim, nos termos da fundamentação e na forma em que alhures, certos de termos esclarecido os pontos obscuros, pedimos o deferimento e aprovação das contas anuais referente ao exercício de 2014.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de março de 2017.


JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS
39.806 OAB/DF

ANEXO I

Brasília, 16 de março de 2017.

Informamos para os devidos fins que não é possível a apresentação dos extratos bancários referentes ao período de 01/01/2014 à 05/06/2014 relativos a conta 1511.003.232-7, em nome de DIRETORIO REGIONAL DO PTN DF, CNPJ 20.329.974/0001-20, tendo em vista que sua abertura realizou-se somente na data de 06/06/2014.

Atenciosamente,

AG. SIG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


CAIXA Lays Oliveira da Silva
Matr 135215-5
Gerente Atendimento PJ S.E
CAG SIG



Grau de sigilo
Público

Pelo presente instrumento e por meio da(s) "Ficha(s) Cadastral (is)", "Cartão(ões) de Assinaturas" e "Cláusulas Gerais das Condições de Abertura Movimentação e Encerramento de Contas, das Condições de contratação/utilização de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica", partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei Nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) doravante denominada(s) **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente e/ou conta poupança, doravante denominado "Conta", bem como a contratação dos demais produtos e serviços disponibilizados pela CAIXA por meio deste instrumento:

I - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	CNPJ
DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF	20.329.974/0001-20
Nome Fantasia	Natureza Jurídica
PTN - DF	3123 - PARTIDO POLITICO
Código da Atividade Principal - CNAE	Data de Constituição
9492800-ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS	07/05/2014

II - ENDEREÇO / TELEFONE / ENDEREÇO ELETRÔNICO

Logradouro	AGRICOLA BERNARDO SAYAO CHACARA 4				
Tipo	COL	Nº.	25	Complemento	
Cidade	BRASILIA	UF	DF	CEP	71080030
DDD/Telefone	(61)3546-8513	E-mail (*)			

III - FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS DOZE (12) MESES

Faturamento Médio Mensal	R\$ 0,00.
--------------------------	-----------

IV - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES/PROCURADORES/FIADOR(ES)**1º RLA/PROCURADOR/FIADOR**

Nome (Informe nome completo)		CPF
RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS		700.249.871-15
Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
09 / 06 / 1980	SOLTEIRO (A)	

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
6	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	
Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
00505430410	CONTR	DF	15/03/2010
DDD/Telefone			
(61) 3115-5745			

Assinatura do 1º RLA/PROC/FIADOR

Assinatura do 1º RLA/PROC/FIADOR

2º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)		CPF
WILSON DO NASCIMENTO ARAUJO		585.175.371-49
Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
22 / 07 / 1972	SOLTEIRO (A)	

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
1	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	
Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
1203745	SSP	DF	20/10/1987
DDD/Telefone			
(61) 3234-0109			

Assinatura do 2º RLA/PROC/FIADOR

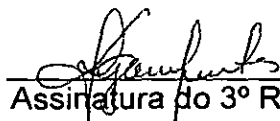
Assinatura do 2º RLA/PROC/FIADOR

3º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)		CPF
DELMA TEIXEIRA GOUVEA DE FREITAS		098.101.291-49
Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
26 / 10 / 1955	SOLTEIRO (A)	

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
1	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	
Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
341194	SSP	DF	18/01/1995
DDD/Telefone			
(61) 3317-9040			



Assinatura do 3º RLA/PROC/FIADOR

Assinatura do 3º RLA/PROC/FIADOR

V - IDENTIFICAÇÃO DA(S) CONTA(S)

Cód. Agência	Nome da Agência			
1511	SIG, DF			
S - sim N - não	Op.	Nº conta	DV	Data de abertura
☒ 003 - Conta Corrente	003	232	7	06/06/2014
☐ 013 - Conta Poupança Sem Fins Lucrativos (*)	013	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX/XX/XXXX
☐ 022 - Conta Poupança Com Fins Lucrativos (*)	022	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX/XX/XXXX

(*) É vedada a movimentação, por meio de cartão magnético.

VI - LIMITE(S) DE CRÉDITO

Tenho interesse em adquirir os produtos de crédito: S - Sim; N - Não (preenchimento obrigatório dos quadros abaixo):

1 - CHEQUE EMPRESA CAIXA				
☒ Sim		☐ Não		
1 - Taxa de juros máxima Mensal (%)	2 - Custo Efetivo Total - CET Mensal (%)	3 - Garantia Anual (%)	Perc. (%)	Valor
5,09	5,59	93,83	0,00	0,00
2 - GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO				
☐ Sim		☒ Não		



A CAIXA disponibilizará o limite de Crédito Rotativo Flutuante denominado Giro CAIXA Instantâneo simultaneamente com o Crédito Rotativo Fixo – denominado Cheque Empresa CAIXA, possibilitando suprir os valores necessários à cobertura dos lançamentos a débito originados/comandados pelo(s) CLIENTE(s) e que, na sua apresentação, estejam com insuficiência de fundos na conta corrente de depósitos operação 003 citada neste instrumento, bem como possibilitar o débito de qualquer importância que o(s) CLIENTE(s) autorizar (em) ou, independentemente de autorização específica, quando se tratar de débitos decorrentes das obrigações pactuadas neste instrumento, imputáveis ao(s) CLIENTE(S).

1 – Tipo de Sublimite

CCH – Sublimite - Cessão de Cheque pré-datado
TVM – Sublimite – Cessão de Títulos de Venda Mercantil
TPS – Sublimite – Cessão de Títulos de Prestação de Serviços
FVE – Sublimite – Cessão Fatura Cartão de Crédito VISA
FCM – Sublimite – Cessão Fatura Cartão de Crédito MASTERCARD
DEP – Sublimite Penhor Depósito/Aplicação Financeira

2- Percentual
de Liberação
por Recebível
XXXXXXXXXX%
XXXXXXXXXX%
XXXXXXXXXX%
XXXXXXXXXX%
XXXXXXXXXX%
XXXXXXXXXX%

3 – GIROCAIXA FÁCIL

☐ Sim ☒ Não

O Limite de Crédito é de valor único para operacionalização em todas as contas do(s) CLIENTE(s) e poderá ser utilizado mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação do(s) CLIENTE(s) nos canais eletrônicos da CAIXA, caracterizando cada utilização como um empréstimo distinto, dentro do Limite contratado, sendo processada integralmente por meio eletrônico.

VII - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE CARTÃO (ÕES)

Tipo de Cartão

☐ 1 – Crédito ☒ 2 – Débito ☐ 3 – Sem Cartão Débito

Bandeira do Cartão de Crédito

☐ MASTERCARD ☐ VISA

Cartões Solidários

Nome	CPF	Data Nasc.	Limite
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	R\$ XXXX
Nome	CPF	Data Nasc.	Limite
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	R\$ XXXX



Contrata Seguro Proteção Perda e Roubo?

☐ Sim

☒ Não

Programa Pontos CAIXA?

☐ Sim

☒ Não

Escolha o dia do mês para o vencimento de sua fatura

Para o Cartão Empresarial MASTERCARD:

Dia: 1; 4; 6; 8; 9; 11; 15; 17; 18; 20; 21; 23; 24; 26 ou 28

Para o Cartão Empresarial VISA:

Dia: 1; 4; 6; 9; 15; 18; 20; 21; 26 ou 28

Código e nome da Agência responsável pela contratação

CPF do vendedor

SIG, DF

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concorda em participar de campanhas de incentivo da CAIXA com premiação?

☒ Sim

☐ Não

VIII – OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

1 – Credenciamento de Estabelecimento

☐ Sim

☒ Não

☐ REDECARD

☐ CIELO

2 – Antecipação de Recebíveis?

☐ Sim

☒ Não

3 – Cesta de Serviços CAIXA

Solicito a adesão à Cesta de Serviços escolhida abaixo:

☐ Sim

☒ Não

☒ Dia do débito da cesta: 05, 10, 15, 20 ou 25

Modalidade de Cesta de Serviços:

☐ EXECUTIVA

☐ CLÁSSICA

☐ SUPER

☐ MASTER

☐ PREMIUM

Os produtos/serviços e as quantidades de transações contempladas em cada modalidade de Cesta estão listados na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA na Internet.

4 – Débito Automático

Sim ☒ Não

Água

Luz

Telefone



5 – Mensagem via celular sobre débitos

Gostaria de receber Mensagens via Celular sobre débitos realizados em conta?

☐ Sim ☒ Não ☐ XX DDD ☐ XXXXXXXXXX Celular

Saques, transferências, pagamentos e agendamentos a partir de R\$ XXXXXXXX.

Valores: R\$ 100,00; 200,00; 300,00; 500,00; 700,00

Compras com cartão de débito a partir de R\$ XXXXXXXX.

Valores: R\$ 50,00; 100,00; 150,00; 200,00; 300,00

6 – Serviço de Débito Direto Autorizado – Sacado Eletrônico

Gostaria de aderir ao serviço de Débito Direto Autorizado – Sacado Eletrônico?

☐ Sim ☒ Não

7 – Assinatura Eletrônica

Gostaria de receber Assinatura Eletrônica para realizar movimentações financeiras pelo canal Internet Banking e Celular?

☒ Sim ☐ Não

A **Assinatura Eletrônica** é composta por senha de 6 a 8 dígitos alfanuméricos, que permite realizar movimentações financeiras que geram débito na conta e contratar produtos e serviços por meio dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA, nas modalidades: **Simplex**: Para contas de Pessoa Jurídica com um único representante, a assinatura é numérica, composta de 6 dígitos. **Múltipla**: Para contas de Pessoa Jurídica com mais de um representante, a assinatura é alfanumérica, composta de 6 a 8 posições.

8 – Informações sobre produtos e serviços da CAIXA

Gostaria de receber mais informações sobre produtos e serviços da CAIXA?

☐ Sim ☒ Não

XX Forma de envio: 1 - e-mail 2 - Telefone 3 - Correio

CLÁUSULA 1ª - Das Declarações do CLIENTE(S):

Subcláusula 1.1 - O(s) CLIENTE(S) declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento e da Ficha de Cadastro são verdadeiras, autorizando a CAIXA, desde já, a verificá-las mediante consulta a banco de dados, em especial o da Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como a incluí-las em Órgãos de Proteção de Crédito e/ou empresas especializadas em processamento de cadastro bancário, que delas poderá se utilizar em suas atividades, respeitadas as disposições legais em vigor.

Subcláusula 1.2 - O(s) CLIENTE(S) concorda(m) com a disponibilização, pela CAIXA, das modalidades de empréstimos/financiamentos existentes, em particular o Cheque Empresa CAIXA, GIROCAIXA Instantâneo Múltiplo, GIROCAIXA Fácil e o Cartão de Crédito, entre outras que vierem a ser lançadas, e declara(m) estar ciente(s) que poderá(ão) contratá-lo(s) nos canais hábeis, cujas Cláusulas Gerais e condições negociais ficam à disposição nos canais de atendimento para conhecimento.

I - A contratação da operação e conseqüente liberação do limite de crédito para utilização pelo CREDITADO/DEVEDOR estão sujeitas à prévia avaliação e aprovação



da capacidade de pagamento do tomador e do risco do crédito, de acordo com regras de política interna e normas do Banco Central.

II - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo serviço Mensagens via Celular declara(m) concordar com as condições do Termo de Responsabilidade para Adesão ao Serviço especificado nas Cláusulas Gerais.

Subcláusula 1.3 - O(s) CLIENTE(s) responsabiliza(m)-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais dos documentos entregues e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação no disposto no artigo 64, da Lei nº 8.383 de 30/12/1991.

Subcláusula 1.4 - O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação do(s) produto(s) e serviço(s), teve (tiveram) conhecimento e está (ão) de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nestas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas Gerais dos produtos e serviços mencionadas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob nº. 1031531, 1286402 e 1159010 - Conta Corrente Pessoa Jurídica; sob nº. 1352265 - Conta Poupança Pessoa Jurídica; sob nº. 001547440 - Cheque Empresa CAIXA; sob nº. 001547438 - Giro CAIXA Fácil, sob nº. 001547439 - Giro CAIXA Instantâneo Múltiplo, sob o nº. 1009586 - SMS - Serviço de Mensagens via Celular; sob nº. 000963289 - Cesta de Serviços; sob nº. 0000989172, Cartão de Crédito CAIXA e sob o nº. 0001541013 - DDA - Débito Direto Autorizado, sob nº. 0001188261 e Contrato de Prestação de Serviços - Assinatura Eletrônica, que lhes foram previamente disponibilizadas, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, formando um único e indivisível documento, nada tendo a opor, e por isso assina(m) ao final.

Parágrafo Único - As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

CLÁUSULA 2ª - CHEQUE EMPRESA CAIXA - Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar, na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta de mesma titularidade, em que o cliente seja o titular, sendo que o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito constante do item 1 quadro 1 do presente instrumento e sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponíveis nas Agências CAIXA, e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente. A CAIXA poderá, ainda, não disponibilizar valor de limite no presente instrumento, podendo fazê-lo posteriormente nos canais hábeis, onde o(s) CLIENTE(s) poderá consultá-lo e/ou contratá-lo.

Parágrafo 1º - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item 2 quadro 1 do presente instrumento refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando a taxa de juros pactuada e tributos incidentes, de acordo com a taxa e legislação vigente.

Parágrafo 2º - O valor do limite de crédito vigente, a data de vencimento da contratação e os encargos e a taxa de juros vigente em cada mês são divulgados ao(s) CLIENTE(S) nos extratos disponibilizados pela CAIXA, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 3º - Se aprovado, a data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado e terá a vigência de 1.080 dias.

Parágrafo 4º - A CAIXA poderá, a seu critério, renovar, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicado ao cliente, ficando a este facultado a aceitação ou não da alteração, sendo que o uso do limite após o recebimento da comunicação manifestará a expressa concordância do(s) CLIENTE(S) aos novos limites.

Parágrafo 5º - A não aceitação do novo limite deverá ser manifestada expressamente, devendo o(s) CLIENTE(S) entrar em contato com a CAIXA por intermédio da agência de relacionamento.

CLÁUSULA 3ª – GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO - Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar, na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta de mesma titularidade, em que o cliente seja o titular, sendo que o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito constante do item 1 quadro 2 do presente instrumento e sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponíveis nas Agências CAIXA, e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente. A CAIXA poderá, ainda, não disponibilizar valor de limite no presente instrumento, podendo fazê-lo posteriormente nos canais hábeis, onde o(s) CLIENTE(s) poderá consultá-lo e/ou contratá-lo.

Parágrafo 1º - O limite na forma de Crédito Rotativo Flutuante, denominado Giro CAIXA Instantâneo Múltiplo, será disponibilizado em conta corrente dividido em Sublimites Flutuantes, definidos e apurados diariamente, em função da liquidez e na proporção do limite contratado no Giro CAIXA Instantâneo, do valor de cada garantia, conforme disposto nas Cláusulas Gerais do produto. Os Sublimites Flutuantes são definidos em função dos diversos tipos de garantias oferecidas a CAIXA para lastro da operação de crédito, sendo os valores disponibilizados em cada Sublimite na proporção do volume da garantia a ele vinculada, conforme descrito no item 2 do quadro 2 do presente instrumento.

Parágrafo 2º - O valor do limite de crédito vigente, a data de vencimento da contratação e os encargos e a taxa de juros vigente em cada mês são divulgados ao(s) CLIENTE(S) nos extratos disponibilizados pela CAIXA, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 3º - Se aprovado, a data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado e terá a vigência de 1.080 dias

Parágrafo 4º - A CAIXA poderá, a seu critério, renovar, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicado ao cliente, ficando a este facultado a aceitação ou não da alteração, sendo que o uso do limite após o recebimento da comunicação manifestará a expressa concordância do(s) CLIENTE(S) aos novos limites.

Parágrafo 5º - A não aceitação do novo limite deverá ser manifestada expressamente, devendo o(s) CLIENTE(S) entrar em contato com a CAIXA por intermédio da agência de relacionamento.

CLÁUSULA 4ª – GIROCAIXA FÁCIL – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o **GIROCAIXA FÁCIL**, cuja contratação se efetivará nos canais hábeis, observada a capacidade de pagamento mensal, conforme especificado nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 1º - O valor do limite de crédito vigente, a capacidade de pagamento mensal, o valor das prestações, os encargos e as taxas de juros vigentes são divulgados ou demonstrados ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou contratação, inclusive por meio de extrato da conta ou comprovante de contratação/utilização do crédito, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 2º - O limite de crédito contratado será disponibilizado na conta de depósito informada ou em qualquer outra conta de mesma titularidade.

CLÁUSULA 5ª - CARTÃO DE DÉBITO – Para cada conta serão fornecidos até 2 (dois) cartões, sendo 1 (um) cartão para cada representante da empresa, desde que cada um deles possa movimentar isoladamente a conta.

Parágrafo 1º – O fornecimento do cartão de débito somente ocorrerá caso não existam condições impeditivas na conta, quais sejam:

I – Pessoa Jurídica cujo contrato social exija a assinatura de mais de um sócio para movimentação da conta;

II – Representante legal sem poderes específicos;

III – Manifestação contrária da empresa;

IV – Contas que apresentem: cláusula condicional para movimentação; via do cartão cancelada; saldo igual a zero há mais de 90 dias;

V – Contas que apresentem marcas impeditivas para movimentação: AC – atualizar cadastro; BQ – conta bloqueada; CB – cartão bloqueado; CE – conta encerrada; IJ – interdição judicial; LJ – liquidação judicial; NC – não cartão; PZ – conta lançada em prejuízo; SP – conta simplificada.

CLÁUSULA 6ª - CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO MÚLTIPLO - A proposta de análise e emissão de Cartão(ões) é vinculada ao Contrato registrado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que será remetido a V. Sa. nos próximos dias e entrará em vigor na data de adesão, manifestada pela assinatura do Recibo de Entrega do CARTÃO, ou por outra forma prevista em contrato.

Parágrafo Único - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo Programa Pontos CAIXA declara(m) concordar com os termos constantes do seu regulamento, que está disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e entrará em vigor na data do desbloqueio do cartão.

CLÁUSULA 7ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA – Se o(s) CLIENTE(s) optar(em) pelo serviço de assinatura eletrônica, a CAIXA disponibilizará a referida senha de forma provisória, que o(s) possibilitem) realizar, de forma remota, transações bancárias através de canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Subcláusula 7.1 – Das condições contratuais:

I - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará de forma automatizada, a pedido do cliente, através do Internet Banking CAIXA ou telefonia celular digital, bem como de outros canais que vierem a ser implementados.

II - A utilização da Assinatura Eletrônica implica em irrestrita concordância com as cláusulas deste instrumento.

III - O (s) CLIENTE (s) deverá solicitar à Agência da CAIXA onde mantém sua conta o cadastramento de sua Assinatura Eletrônica.

IV - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma senha provisória, sem caráter autorizador de transações bancárias, que possibilitará ao CLIENTE efetuar a alteração, no seu primeiro acesso, e cadastrar a sua Assinatura Eletrônica definitiva. Esta Assinatura Eletrônica, cadastrada pelo próprio CLIENTE, será somente de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

V - A Assinatura Eletrônica é a chave que autoriza e legitima a realização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s) pelo CLIENTE, nos limites e condições previstos nos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso.

VI - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser



comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

VII - O (s) CLIENTE (s) fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência, diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

VIII - No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o CLIENTE será responsável pelas transações realizadas.

IX - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

X - Na utilização da Assinatura Eletrônica, cada movimentação financeira acatada pela CAIXA gerará um comprovante de efetivação da operação – código da operação – que corresponderá à confirmação da transação e deverá ser impresso, caso o canal de acesso utilizado possibilite a impressão, ou ter o Código da Operação anotado e guardado pelo CLIENTE, pois o Código da Operação gerado é a autenticação do comprovante da efetivação do lançamento na conta do CLIENTE.

XI - Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação e/ou canal de acesso utilizado.

XII - A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do CLIENTE e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Subcláusula 7.2 - Das obrigações da CAIXA

A CAIXA se obriga a:

I – Prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados;

II – Processar as transações corretamente comandadas pelo CLIENTE e autorizadas pelo uso da Assinatura Eletrônica;

III – Efetuar a verificação da consistência dos dados relativos a pagamentos e transferências, desde que contidos na formação dos convênios respectivos, tais como cálculo de dígitos verificadores, códigos de pagamentos e exigência de preenchimento de campos obrigatórios;

IV – Realizar as transações agendadas para efetivação futura na data informada pelo CLIENTE ou na data exigida pela legislação, caso a data informada recaia em dia não útil condicionado à disponibilidade de saldo na conta do cliente;

V – Efetuar o bloqueio preventivo da Assinatura Eletrônica, caso constate possibilidade real de fraude;

VI – Implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

Parágrafo Único - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, na medida em que o Internet Banking CAIXA é apenas um dos vários canais de auto-atendimento postos à disposição pela CAIXA ao CLIENTE.

Subcláusula 7.3 - Das obrigações do Cliente

O cliente se obriga a:

I – Utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;

II – Guardar sigilo da sua Assinatura Eletrônica, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;

III- Manter o conhecimento da Assinatura Eletrônica restrita aos seus legítimos representantes e prepostos, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;

IV – Comunicar à CAIXA, tempestivamente, a mudança de endereço ou telefone, inclusive de “e-mail” e telefone celular para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

V – Tratar todos os dados relativos à sua conta com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida de terceiros;

VI – Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;

VII – Assumir todos os lançamentos efetuados em sua conta mediante a utilização da sua Assinatura Eletrônica;

VIII – Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização de serviços, produtos ou canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;

IX – Utilizar a opção própria na realização de cada pagamento.

Subcláusula 7.4 – Disposições Finais

I - Será facultada às partes a rescisão do serviço, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

II - Constituirá causa de rescisão independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

III – O descumprimento das cláusulas acima expostas;

IV– A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE.

V - Em caso de rescisão o CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma contida no parágrafo 19º.

CLÁUSULA 8º - DA CONTRATAÇÃO DIFERIDA - A opção do(s) cliente(s) por não contratar, no momento da assinatura do presente instrumento, quaisquer dos produtos e/ou serviços especificados neste contrato, poderá ser alterada em qualquer um dos meios ou canais disponíveis pela CAIXA para adesão, contratação e/ou comercialização de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA 9º - DA FIANÇA – Assina(m) o presente instrumento, o(s) FIADOR (ES), na condição de devedor (es) solidário(s), que se obriga(m) perante a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente instrumento.

Parágrafo 1º - O(S) FIADOR (ES) neste ato renuncia(m), de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 836, 837 e 838 do Código Civil, reiterando assim o caráter autônomo e abstrato desta fiança.

Parágrafo 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) FIADOR (ES), em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) FIADOR (ES) decorrentes deste instrumento.

Parágrafo 3º - O(s) CLIENTE(s) e o(s) FIADOR (ES) desde logo, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA, a utilizar o saldo que encontrar depositado em qualquer conta(s) por elas tituladas, aplicação financeira e/ou crédito(s) de sua(s) titularidade(s) em qualquer unidade da CAIXA, bem como outras que porventura sejam abertas, independentemente de qualquer aviso, seja para liquidação ou para amortização parcial do débito apurado com base neste instrumento, na hipótese de não ser verificado o pagamento.



CAIXA

Contrato de Relacionamento - Contratação de
Produtos e Serviços Pessoa Jurídica

Parágrafo 4º - Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas referidas contas, e aplicações e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação dos valores vencidos.

CLÁUSULA 10º - DO VENCIMENTO ANTECIPADO - Se o(s) CLIENTE(S) não pagar(em) pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento, ou se não mantiver(em) saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas contratadas inadimplidas, tornando-as exigíveis por suas integralidades, ficando a CAIXA autorizada, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial dos débitos apurados, de forma consolidada e atualizada, conforme artigo 1425 do Código Civil.

CLÁUSULA 11º- DAS DESPESAS E HONORÁRIOS – As despesas decorrentes deste instrumento, sejam judiciais ou extrajudiciais, necessárias à formalização e legalização do mesmo ou de sua cobrança, são de responsabilidade do(s) CLIENTE(s) e/ou do(s) FIADOR (ES).

Parágrafo 1º - Em havendo inadimplência de pagamentos decorrentes das modalidades de empréstimos/financiamentos ora disponibilizados, incidirão sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida não paga.

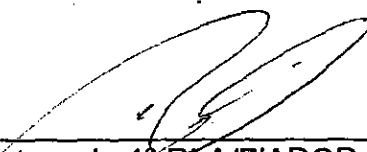
Parágrafo 2º - Em caso de ajuizamento da cobrança forçada dos valores serão devidos honorários estipulados pelo juízo sobre o valor da dívida em cobrança, acrescidos das custas processuais.

Parágrafo 3º - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência ou recuperação judicial do(s) CLIENTE(s).

CLÁUSULA 12º - DO FORO DE ELEIÇÃO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir sua conta na CAIXA.

BRASILIA DF , 06 de JUNHO de 2014
Local/Data

[Handwritten signatures and initials]


Assinatura do 1º RLA/FIADORNome: RODRIGO GERMANO
DELMASSO MARTINS

CPF: 700.249.871-15

RG: 00505430410

Endereço: COL AGRIC BERN SAYAO
CHAC 4 SN, GUARA II, BRASILIA

Assinatura cônjuge XXXXXº RLA/FIADOR

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX


Assinatura do 2º RLA/FIADORNome: WILSON DO NASCIMENTO
ARAUJO

CPF: 585.175.371-49

RG: 1203745

Endereço: SHIN QL 12 CONJ 05 CS 11,
SETOR DE HABIT, BRASILIA

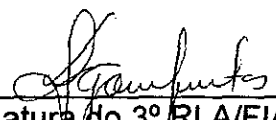
Assinatura cônjuge XXXXXº RLA/FIADOR

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX


Assinatura do 3º RLA/FIADORNome: DELMA TEIXEIRA GOUVEA DE
FREITAS

CPF: 098.101.291-49

RG: 341194

Endereço: ROD DF150 KM 2 5 COND HE
CS 14, GRANDE COLORADO, BRASILIA

Assinatura cônjuge XXXXXº RLA/FIADOR

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome: CLEONICE PEREIRA

CPF: 690.021.691-91

Nome: DAIANE CASTRO DE SOUSA

CPF: 014.597.663-77

Atesto que as assinaturas constantes do presente contrato são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas dos RLA e de seus(s) CÔNJUGE(s), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

Assinatura, sob carimbo, do caixa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

✓ Danilo R. Lagares da Mota
✗ Matr.: 124324-2
✗ Caixa
○ AG. SIG.

Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

✓ Danilo R. Lagares da Mota
✗ Matr.: 124324-2
✗ Gerente de Atendimento P.J.E
○ AG. SIG.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

ANEXO II

Consulta Dados Cadastrais da Conta



Conta 106046089-8 DIRETORIO REGIONAL DO PTN DF
Nome Fantasia
Tipo de Conta 1 - INDIVIDUAL
Dependência 0106 - AG. SIA
Gerente da Conta 817171 - KARINA LORENA LEITE MARTINS DINIZ
Gerente Virtual -

Produto	Abertura	Dt. Situação	Situação	Faixa de Depósito
01 - CONTA CORRENTE	09/06/2014	06/08/2016	05 - DESATIVAD	02 - PESSOA JURIDI

Indicadores

Cliente Millenium
Endereço Extra
Nome Especial

Comprovante de Abertura de Conta



Informações do Cliente

Cliente: **DIRETORIO REGIONAL DO PTN DF**
CPF/CNPJ: **20.329.974/0001-20**

Informações da Conta

Número da Conta: **106.046089-8**
Faixa de Depósito: **02 -**
Data de Concessão: **09/06/2014**
Órgão Pagador: **-**

COMO SE PROTEGER DE FRAUDES NOS CANAIS BANKNET E TELEBANCO

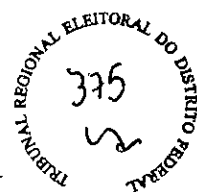
BANKNET

- * Não acesse sua conta em computadores de várias pessoas, nem em lan houses, cyber cafés, aeroportos etc. Utilize seu computador pessoal e mantenha o seu antivírus sempre ativo e atualizado.
- * Para acessar o BRB banknet, digite www.brb.com.br diretamente na barra de endereços do seu navegador. Nunca utilize links de acesso recebidos em mensagens de e-mail ou disponibilizados em outras páginas da internet.
- * Ao cadastrar a sua senha, evite números previsíveis como datas de aniversários, números de telefone ou sequências numéricas óbvias (ex:12345678).
- * Memorize sua senha. Não anote sua senha em blocos de rascunho ou agendas. Não guarde sua senha no celular.
- * Lembre-se: O BRB apenas solicita a inserção do Token ao realizar uma transação financeira, nunca na tela de acesso ou em procedimento de consulta.

TELEBANCO

- * O BRB nunca telefona para os clientes solicitando dados pessoais, senhas ou token.
- * Os operadores do Telebanco não estão autorizados a pedir sua senha. Não informe em hipótese alguma.
- * Ao utilizar o telebanco, certifique-se de que está em ambiente seguro. Não deixe que outras pessoas ouçam seus dados pessoais ou vejam a digitação da senha no telefone.
- * Não utilize aparelhos de outras pessoas, pois seus dados podem ficar armazenados na memória do celular.
- * Em caso de suspeita entre em contato com o Banco: 61 3322-1515, se estiver no DF, e 0800-613030, se estiver em outras regiões.

ANEXO III

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.329.974/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2014
NOME EMPRESARIAL DIRETORIO REGIONAL DO PTN - DF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PTN - DF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 327-1 - ORGAO DE DIRECAO LOCAL DE PARTIDO POLITICO			
LOGRADOURO ST COLONIA AGRICOLA BERNARDO SAYAO, CHACARA 04 LOTE	NÚMERO 25	COMPLEMENTO	
CEP 71.080-030	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO wendellooliveiracontabilidade@hotmail.com		TELEFONE (61) 3368-1323 / (61) 3368-1323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2016 às 15:20:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Brasília, 15 de março de 2017.

Boa tarde,

Informo que no período de 09 de junho de 2014 à 31 de dezembro de 2016 não houve movimentação financeira na conta corrente 106.046.089-8. Devido a falta de movimentação a conta se encerrou em 06/08/2016.

Atenciosamente,

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

AGÊNCIA SIA

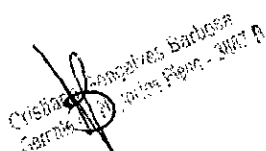
Cristiano Gonçalves Barbosa
Gerente de Relações Pleno - 3887 8
Gerente Geral em exercício

Brasília, 08 de Março de 2017.

Boa tarde,

Informo para devidos fins que a conta 106.046.089-8 não foi possível cópia dos extratos bancários nos meses de janeiro de 2014 a 08/06/2014 por razão de conta ter sido aberta a partir de 09/06/2014.

Atenciosamente.


Cristiane Gonçalves Barbosa
Gerente de Atendimento ao Cliente - 20079

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

AGÊNCIA SIA 106



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 21 de março de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADP

Em, 23 de maio de 2017 às 17h00

Vera Lúcia
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 23 de março de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 27 de março de 2017 às 17h30

Ubalina
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue

Em, 28 de 03 de 20 17

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

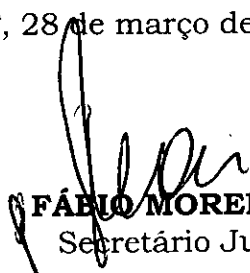


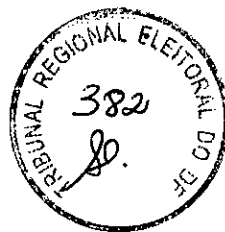
Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas nº 40-56.2015.6.07.0000

Protocolo nº 36.500/2015

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria
Judiciária, a pedido.

Brasília, 26 de maio de 2017.



Shélida G. F Maciel
Matr. 1958 – TRE-DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de CoCI

Em, 26 de 05 de 2017 às 17:15.

Marcos

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



C E R T I D ã O

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação de autuação do nome do Partido Trabalhista Nacional – PTN/DF para PODEMOS – PODE/DF, tendo em vista Mensagem nº 139/2017 – SEDAP/CPADI/SJD do TSE que segue anexa. Nada mais havendo a certificar, eu VS, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICAÇÃO

[] SIMPLES [x] CIRCULAR MENSAGEM Nº 139/2017 – SEDAP/CPADI/SJD
DESTINATÁRIOS:

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 2.

DATA: 24.05.2017.

REFERÊNCIA	: PET Nº 52 (658-94.1995.6.00.0000) (Prot nº 11.700/1995).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR	: MINISTRO ADMAR GONZAGA.
REQUERENTE	: PODEMOS (PODE)
ADVOGADOS	: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS
ASSUNTO	: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE PARTIDO POLÍTICO

Senhor(a) Desembargador (a),

Considerando o disposto no art. 117, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria do TSE¹, comunicamos que, em sessão de 16 de maio de 2017, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de alteração do nome e da sigla do Partido Trabalhista Nacional (PTN) para **Podemos (PODE)**, nos termos do voto do Relator (certidão de julgamento anexa).

Respeitosamente,


Simone Holanda Batalha
Secretária Judiciária

¹ Art. 117. Aos secretários incumbe:

[...]

§3º Ao secretário da Secretaria Judiciária incumbe, especificamente:

[...]

VII - cumprir e fazer cumprir os despachos proferidos nos feitos.

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030 7873.

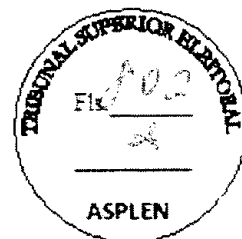
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030 7000 - Fax: (61) 3030 9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição Nº 52 (658-94.1995.6.00.0000)

Prot. 11.700/1995

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 16/05/2017 (SESSÃO Nº 49/2017)

RELATOR(A): MINISTRO ADMAR GONZAGA

PRESIDENTE DA SESSÃO: MINISTRO LUIZ FUX

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: Dr(a). NICOLAO DINO

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, por seu Presidente nacional
ADVOGADOS : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA e Outros

DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação de alteração estatutária do Partido Trabalhista Nacional (PTN) - Nacional, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Rosa Weber, Alexandre de Moraes, Napoleão Nunes Maia Filho e Luiz Fux (no exercício da Presidência). Ausente, ocasionalmente, o Ministro Herman Benjamin.

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 16 de maio de 2017.

JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO
Assessor de Plenário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Nesta data remeto A SCOP
Em 12 de julho de 2013
Shelida
Coordenadora de Controle Interno - CCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 40-56	Protocolo nº 36.500/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF (PODE/PODEMOS)	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 115/2017

1. Em cumprimento do despacho de fls. 380, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.464/2015 (disposições processuais).

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que, em razão desta análise seguir o rito da Res. TSE 23.464/2015, a diligência de fls. 32/33 atendeu aos fins dispostos nos arts. 34 e 35 da referida norma, eis que a juntada da documentação ausente foi devidamente solicitada na diligência em epígrafe. Neste sentido, em que pese a apresentação de Relatório de Exame às fls. 321/323, considerando a juntada dos documentos de fls. 351/377, esta seção de exame de contas promove a elaboração de novo Parecer Conclusivo, nos termos a seguir.

3. A diligência de fls. 32/33, solicitou manifestação do Partido sobre os seguintes tópicos:

- a) extratos válidos, contínuos e completos;
- b) ausência de peças relativas a receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos, nos termos do art. 14, II, a, da Res. TSE 21.841/04;
- c) documentação comprobatória de despesas realizadas no exercício;
- d) apresentação dos livros razão e diário.

4. Devidamente intimado a manifestar-se sobre a diligência, o Partido PODEMOS – PODE (antigo PTN) apresentou documentos às fls. 45/299, os quais atenderam parcialmente à solicitação, sendo, então, apresentado o Relatório de exame de prestação de contas nº 02/2016, no qual se opinou pela desaprovação das contas relativas ao exercício 2014, em razão das falhas e omissões apontadas, quais foram, ausência de: i) extratos referentes aos meses de janeiro a maio de 2014; ii) peça exigida no art. 14, II, a; e, iii) documentação de despesas referentes aos meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

de junho a dezembro de 2014. Segundo o Relatório em questão, as falhas não sanadas comprometerem a confiabilidade, a regularidade e a consistência das contas.

5. Os requerentes foram intimados sobre o parecer (fl. 327) e para regularizar a representação processual dos representantes da agremiação partidária (fls. 328 e 334), de modo que foram juntadas petições e documentos de fls. 340/342; 344 e 351/377.

6. Em relação às informações e esclarecimentos prestados pela agremiação (fls. 351/377), entende esta unidade técnica que permanecem vícios que comprometem a regularidade das contas, fato a ensejar sua desaprovação, conforme explicitado a seguir.

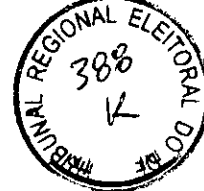
7. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.464/15, registra-se que não houve arrecadação de recursos do Fundo Partidário, bem como, em razão da inexistência desses recursos de exercícios passados, não foram realizadas despesas com a utilização dessa fonte.

8. Quanto às impropriedades/irregularidades, destacam-se:

a) Não foi juntado aos autos o Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD) nos termos do art. 14, II, a, da Res. TSE 21.841/04. Em que pese a agremiação ter afirmado à fl. 352 que o documento fora juntado aos autos, apenas o documento de fl. 79 traz, parcialmente, o resumo de recursos recebidos. Não há, portanto, documento que contenha informações acerca do montante de despesas realizadas (as notas fiscais foram juntadas mês a mês, sem a classificação das despesas nas respectivas rubricas, tornando-se inviável a aferição dos gastos realizados). Também, a ausência do DRD torna impossível a aferição de valores reputados irregulares para fins de aplicação da sanção prevista no art. 49 da Res. TSE 23.464/15, uma vez que há diversas divergências na arrecadação dos recursos, como visto nos itens subsequentes;

b) O Demonstrativo de Doações Recebidas (fl. 79) não reflete adequadamente os recursos arrecadados, uma vez que estão ausentes ou divergentes os seguintes itens:

DATA	DOADOR	VALOR (FL. 79)	FL.	VALOR DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
24/06/14	Cintia Caetano Freire Brandão	1.748,87	125	2.000,00	Divergência de valores
24/06/14	Levy Brandão Peres Júnior	2.000,00	126	1.000,00	Divergência de valores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

24/06/14	Dayane Gonzaga Rodrigues Azevedo	1.000,00	129	500,00	Divergência de valores
24/06/14	Paula Mortagua Cornélio	1.000,00	132	500,00	Divergência de valores
24/06/14	Edvaldo Santos Oliveira	851,13	133	500,00	Divergência de valores
30/06/14	Clodoaldo Silva de Andrade	1.000,00	Não tem	-	Ausência do termo de doação
30/07/14	Pamela Bastos Garcia F. de Lima	2.000,00	Não tem	-	Ausência do termo de doação
29/09/14	Eleições 2014 Agnelo S. Q. F. Governador	56.886,39	Não tem	-	Cuida-se de recursos de campanha eleitoral
28/05/14	Gisnaldo José de Oliveira Dias	Não consta	109	4.300,00	Não foi lançado no demonstrativo
30/06/14	Danielle Vidal Rola Delmasso	Não consta	108	1.000,00	Não foi lançado no demonstrativo
28/05/14	Maria Lucia Delmasso	Não consta	117	100,00	Não foi lançado no demonstrativo
28/05/14	Elizabeth Angela F. de Azevedo Mertens	Não consta	136	1.000,00	Não foi lançado no demonstrativo
28/05/14	João Luiz Clerot	Não consta	137	1.000,00	Não foi lançado no demonstrativo
28/05/14	Luíza Pettená Villarinho	Não consta	138	235,17	Não foi lançado no demonstrativo

c) Ademais, os valores das contribuições/doações indicadas na fl. 79 e no quadro acima (quando ausente o lançamento) não transitaram pela conta bancária da agremiação partidária, tendo sido utilizados diretamente para a doação a candidatos nas eleições 2014, conforme demonstram os recibos eleitorais juntados às fls. 238/247 e 264/265. Ainda mais grave é a informação, nos recibos eleitorais, de que se tratou de transferências eletrônicas sem a indicação da conta corrente de origem. Nos extratos bancários não há demonstração das saídas dos valores expressados nos recibos eleitorais.

25 de _____ de _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

d) Nos extratos bancários de fls. 143 e 288 há depósitos nos valores de R\$ 45.000,00 e de R\$ 221,82 sem indicação das origens dos recursos e não constam nos demonstrativos apresentados qualquer justificativa ou menção aos valores depositados;

e) As notas fiscais juntadas às fls. 157, 161, 173, 185, 189, 200, 205, 215 e 221 estão ilegíveis ou sem identificação do CNPJ do partido, tornando inviável a análise das despesas realizadas.

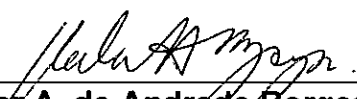
9. Ante do exposto, em atenção ao item 8, alíneas 'a' a 'e', com fundamento no artigo 46, III, 'a' e 'b', inciso II, da Resolução TSE nº 23.464/2015, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do partido PODEMOS (PODE - PTN). Ressalta-se, mais uma vez, acerca da inviabilidade de indicação dos valores irregulares para fins de aplicação de sanção, ante a ausência do DRD e da divergência de lançamento de recursos arrecadados, conforme tabela supra, além de impossibilidade de aferição das despesas realizadas.

É o Parecer. À CRIP para providências cabíveis.

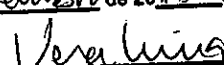
Brasília, 07 de novembro de 2017.



Ana Paula Vieira Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

RECEBIMENTO
Recebi estes autos da SECEP
Em, 07 de novembro de 2017 às 15h50


SJU-TRE/DF

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 27 de 11 de 20 17

fls. 13/15 nº 21972



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NAD

Em, 13 de Novembro de 2017 às 17h30

Dea Lima

SJU- TRE/DF



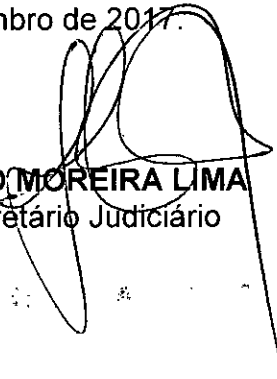
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator, via SEAPLE

Em, 16 de Novembro de 2017 às 18h30

Veratuna
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos despacho do

Exmo. Relator, que se segue

Em 17 de Novembro de 2017

1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25
Protocolo nº 36.500/2015

RELATOR : O Exmº. SR. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQUERENTE : PODEMOS – PODE
REQUERENTE : RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS – PRESIDENTE
REQUERENTE : WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO - TESOUREIRO

DESPACHO

Publique-se o relatório conclusivo da unidade técnica, sendo facultado à agremiação manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2017.


Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 27 de 11 de 20 17

fol. 12 n.º 219 A-10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o partido PODEMOS - PODE, por publicação no DJE do TRE-DF, documento de fls. 387/388, para, querendo, se manifestar sobre o parecer técnico conclusivo da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, que concluiu pela desaprovação de suas contas, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Va, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
(Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF

Em, 15 de 12 de 20 17 às 16:48.

Marcos
SJU-TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000040-56.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000040-56.2015.6.07.0000
Data da Vista: 14/12/2017 00:00:00
Data da Entrada: 14/12/2017 16:02:25
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

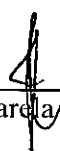
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 14/12/2017 16:02:29
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 14/12/2017 16:02:32
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 14/12/2017 16:02:32.

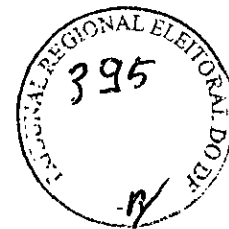

Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA
Nesta data junto aos autos para com
de D. NDE que se segue
Em 18 de 12 de 20 17
B



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 545/2017/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 40-56.2015.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Podemos – PODE/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Moreira Alves

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Podemos – PODE/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

No Parecer Técnico Conclusivo 115/2017, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades: (i) ausência de juntada do demonstrativo de despesas; (ii) divergência de valor e falta de lançamento de contribuição/doação no demonstrativo de receitas; (iii) transferência de recursos do órgão de direção diretamente para campanhas eleitorais, sem aporte prévio na conta bancária específica; (iv) ingresso de valores na conta-corrente partidária sem a identificação da origem; (v) juntada de notas fiscais ilegíveis e sem a identificação do CNPJ do Partido (f. 387-388).

É o breve relatório.

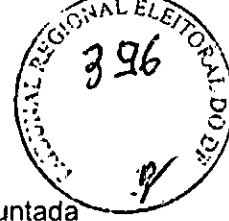
2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no ofício civil, e foi certificada a inexistência de repasses de recursos do Fundo Partidário.

54Se 40-56.2015. Desaprovação Contas anuais. PODE. Exercício 2014.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 40-56.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



2.1. Decorre do art. 14, II, a, da Resolução TSE 21.841/2004 a obrigação de juntada do demonstrativo de despesas, classificando-se as rubricas, permitindo-se identificar a natureza das despesas e sua correlação com as atividades partidárias. A ausência do documento compromete a transparência das contas e sua fiscalização e controle pela Justiça Eleitoral.

2.2. No quadro das f. 387-v e 388, a unidade técnica demonstrou divergência no registro de contribuições/doações e ausência de registro de donativos no demonstrativo de receitas, que interferiram no exame da prestação de contas. Foi possível constatar ainda que o partido doou recursos financeiros a campanhas eleitorais em 2014, que não ingressaram previamente na conta-corrente específica, conforme recibos eleitorais das f. 238/247 e 264/265.

Além disso, os extratos bancários evidenciaram dois aportes na mencionada conta bancária, nos valores de R\$ 45.000,00 e de R\$ 221,82, sem a declaração da origem na presente prestação de contas.

Verificam-se, assim, irregularidades insanáveis, ensejadoras da desaprovação das contas, haja vista violação do disposto no art. 4º, § 2º, e no art. 14, II, a, da Resolução TSE 21.841/2004. Especificamente quanto aos valores recebidos de origem não identificada (R\$ 45.221,82), necessário seu recolhimento ao Tesouro Nacional, nos moldes do art. 6º do referido ato regulamentar.

2.3. As despesas contraídas pelo Diretório Regional devem ser comprovadas por meio de documentação fiscal emitida em seu nome, em via original ou cópia autenticada, segundo o art. 9º, I, da Resolução TSE 21.841/2004. Tal dispositivo não foi observado pelo Partido, que anexou os cupons fiscais das f. 157, 161, 173, 185, 189, 200, 205, 215 e 221, ilegíveis quanto aos serviços prestados, sem a identificação do tomador e em cópia simples.

A irregularidade, porém, compreende despesas de pequena monta, no valor total de R\$ 1.749,62, o que fundamentaria simples ressalva.

3. Ante o exposto, esta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Podemos – PODE/DF, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, III, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.464/2015.

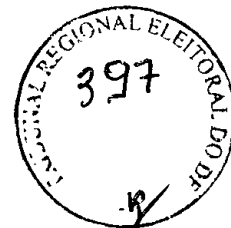
Brasília, 15 de dezembro de 2017.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

545e 40-56.2015. Desaprovação. Contas anuais. PODE. Exercício 2014.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 40-56.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



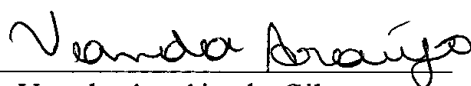
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 5.105/2018, que
se segue.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2018.



Vanda Araújo da Silva

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**



Autos do processo nº 40-56.2015.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
5.105/2018
09/02/2018-17:27

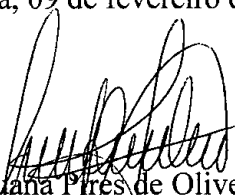

PODEMOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que abaixo assina, requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo.

Requer ainda a imediata vinculação do signatário junto ao sistema informatizado de notificações e informações processuais para que as publicações sejam destinadas exclusivamente a este.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.


Luana Pires de Oliveira
OAB-DF 53158

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fe AUTENTICIDADE as(s) firma(s) de:
[0099525]-ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Selo TJDT2018003011688QELM
BSB, 01/02/2018 - 15:21:42 | Consultar selo: www.tjdftf.us.br
UFMG-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HÉLIO MENDONÇA

Ofício de Notas Autorizado

PASSO E IMPRESSÃO DO TITULAR DO OFÍCIO

PRIMO
DE
NOTAS
TOTAL
CARTÃO
CONTINUAÇÃO

AAB4010440

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

RODRIGUES, partido inscrito no livro de registro de firmas de direito privado sob o CNPJ nº. 20.329.974/0001-20, com sede no endereço nº 149 quadra 03 lote 690 Brasília - DF, neste ato representado por seu representante legal Sr. ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA, inscrita sob CPF nº. 110.928.112-0, portadora da RG 248063 229DF, nascida em 26/02/1923

OUTORGADA:

Dra. ELIANA PIRES DE OLIVEIRA, inscrita no livro de registro de firmas de direito privado sob o CNPJ nº. 23128, telefone (61) 252371428, endereço profissional: Rua 204, nº 100, conj. andar superior E02, Brasília - DF, A SL 111 - Centro Empresarial S&C F&C, nº 20336-100, Ass 204, Brasília - DF

PODERES: pelo presente instrumento de mandato a Sr. ELIANA PIRES DE OLIVEIRA, inscrita no livro de registro de firmas de direito privado sob o CNPJ nº. 23128, telefone (61) 252371428, endereço profissional: Rua 204, nº 100, conj. andar superior E02, Brasília - DF, A SL 111 - Centro Empresarial S&C F&C, nº 20336-100, Ass 204, Brasília - DF, a quem compete a defesa e a representação legal da outorgante, usando os poderes legais e regulamentares, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação inicial, contestar e reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos ou conciliações ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os atos necessários para a defesa e a representação legal da outorgante, com as reservas de alguns poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o outorgado.

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me. Arthur Di. Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

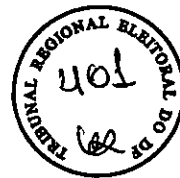
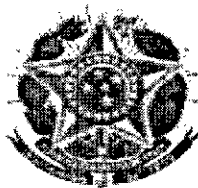
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 09 de Fevereiro de 2018
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
166 - Selo TJDF20180010247666FINS





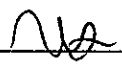
1928715
15
Ofício de Notas e Protesto de Brasília
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
Escrevente
CARTÓRIO JK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO**, em razão do término do biênio do relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

Fábio Moreira Lima
p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

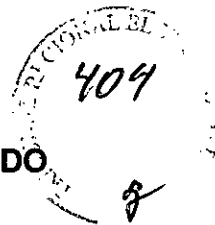
Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 9.289/2018, que se segue.

Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

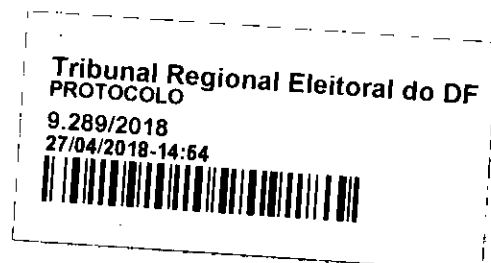


Bruno Nascimento Carvalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

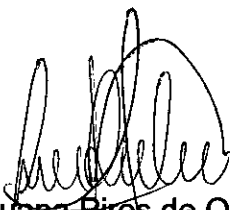


Autos nº 40-56.2015.6.07.0000



LUANA PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal sob nº 53.158, telefone: (61) 985371428, endereço eletrônico: luanaadv07@gmail.com, com endereço na EQS 102/103 bl. A Sl. 106 – Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul - DF, na qualidade de procuradora do PARTIDO PODEMOS – Diretório regional do Distrito Federal, nos autos da presente ação de prestação de contas e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **RENUNCIAR AO MANDATO**, requerendo que se digne em determinar a notificação do partido, para que o mesmo constitua novo procurador.

Brasília - DF, 27 de abril de 2018.



Luana Pires de Oliveira

OAB/DF 53.158

405
1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

/ / FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRIPISJU - Mat. 1615

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ASADE

Em, 04 de maio de 2018 às 13h48

Vera Lima

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

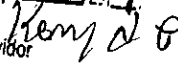
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Cabinete do Des. Federal Daniel Paes Ribeiro
RECEBIDO EM 11/5/2018

Servidor

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 08 de maio de 2018 às 18h15
Veralme
SJU-TRE/DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE
17 de 05 de 2018 às 17:50
Dine
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho do
Exmo. Relator, que se segue
Em 18 de maio de 2018
[Assinatura] 14h00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

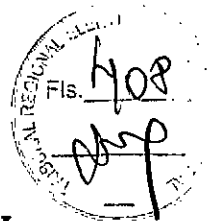
Considerando a renúncia da advogada da presente prestação de contas (fl. 404), determino a intimação do partido para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.


DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi expedido mandado de intimação, por Oficial de Justiça, ao Diretório Distrital do Partido PODEMOS – PODE/DF. Nada mais havendo a certificar, lavrei e assino a presente.

Brasília, 18 de maio de 2018.


Manoel Magalhães
Seção de Processamento
Mat. 1480

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandado de intimação
não cumprido, que se segue -

Em 04 de julho de 20 18.

1480

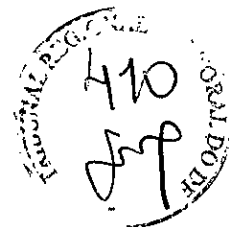
28/06/18
16K15/16K20)
- 1/2 enton
1/2 rep news
0 PD 1/0 DPA
mudra 8/1 PEB

D'le R.P. Legal
Amendare 2 / 72B
Jean M. C. de
C. de de de de de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Doc: 40-56

Mandado: 4208411



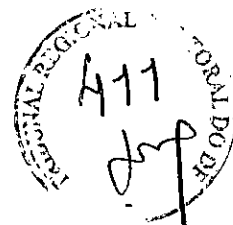
Certidão

Certifico que diligenciei no endereço declinado: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, localizada na Praça Municipal, Quadra Zona Cívico Administrativa, Quadra 2, Lote 5, Gabinete nº 4, 2º andar, Brasília/DF, no dia 28/06/18, às 16h15, e lá, não logrei êxito em encontrar o deputado distrital Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins. Não obstante, fui atendida pelo seu assessor de plenário, Sr. Jean Machado, que informou que o referido deputado não é mais o presidente do PODE/DF, uma vez que o deputado mudou para o PRB/DF. Diante do exposto, **DEIXEI DE INTIMAR** o DIRETÓRIO DISTRITAL DO PARTIDO PODEMOS – PODE/DF. Nestes termos, recolho o r. mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 29 de junho de 2018.


Maria da Conceição Mendes Oliveira
Oficial de Justiça Aval. Federal
Mat.: 312.172



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília, 04 de julho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Asade

Em, 13 de Julho de 20 18 às 17h50

Uralina

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



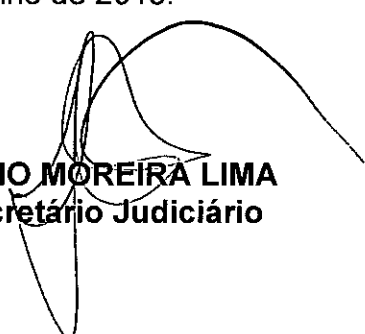
Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Esmo(a) Sr(a)

DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.


FABIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Pila Tor

Em, 19 de 07 de 2018 às 15:30

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 40-56.2015.6.07.0000

DESPACHO

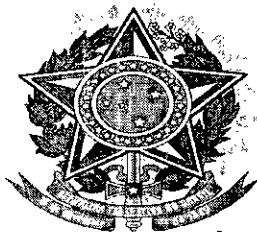
Após consulta realizada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP/TSE, constatei que o diretório regional do Partido PODEMOS-PODE/DF possui nova composição provisória, com vigência de 14/06/2018 a 14/10/2018.

O atual presidente é o Sr. **Marcos Pacco Ribeiro Coelho**, e o endereço registrado é: **Quadra 02, conjunto 1, lote 421, apt. 201 – Gama/DF**.

Diante disto, determino a renovação da intimação pessoal do partido para que tenha ciência da renúncia de fls. 404 e regularize sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 413, foi expedido novo mandado de intimação por oficial de justiça para o Partido. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 20 de julho de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



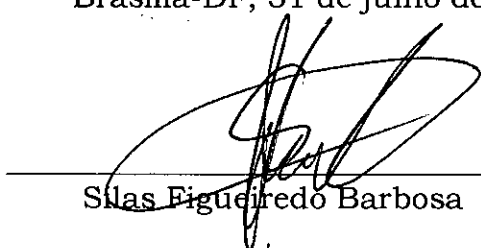
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos, o documento de Mandado de Intimação, que se segue(m).

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.

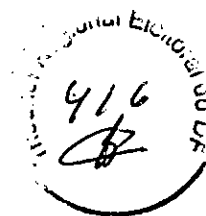


Silas Figueiredo Barbosa

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

2
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF, MARCO PACCO RIBEIRO COELHO e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

enhora Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF**, na pessoa de seu Presidente, senhor **os Pacco Ribeiro Coelho**, com endereço na Quadra 02, Conjunto 1, Lote 421, 201, Gama/DF, para que tome ciência da renúncia da advogada (fls. 404) e arize sua representação processual no processo **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Seguem, anexas, cópias do despacho do Relator e renúncia da advogada.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Souza Prudente.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TJDF/Secretaria de Mandados (t314891) MANDA URGENTE

Sector : 0 - URGENTE

Mandado : 0004218595 24/07/2018 End: 1

Vara : 1004

Processo:

Doc: 40-56.2015

Oficial Justiça: 271 - CHIRLEY DE MELO SANTANA TAVARES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que deixei de proceder a INTIMAÇÃO ordenada, uma vez que o endereço determinado: QUADRA 02, CONJUNTO 01, LOTE 421, APARTAMENTO 201, GAMA encontra-se incompleto/incorreto, pois além da falta de indicação do Setor, não existem Conjuntos identificados por número, mas por letra.

Posto isso, devolvo o presente para conhecimento e ulteriores determinações. Gama-DF, 25 de julho de 2018..

Chirley de Melo Santana Tavares
Oficiala de Justiça - mat 310203



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
 aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.


 p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
 Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASADE

Em, 09 de agosto de 2018 as 17:50



SJU-TREDF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de contas nº. 40-56.2015.6.07.0000

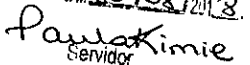
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.

Senhor **Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO**.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Cabinele do Des. Federal Daniel Paes Ribeiro
RECEBIDO EM 10/08/2018

Servidor

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Roteiro

Em, 13 de 08 de 2018 às 16:34.

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 40-56.2015.6.07.0000

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 417, remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para que realize as consultas necessárias nos sistemas desta justiça especializada (ELO e SICEL) e, se for o caso, forneça e/ou complemente os endereços do Sr. Marco Pacco Ribeiro Coelho e Wilson do Nascimento Araújo, para fins de intimação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao Cadastro Eleitoral, esta Secretaria verificou que o endereço de Marcos Pacco Ribeiro Coelho situa-se no SHIS 713, Bloco F, Casa 05, Asa Sul, Brasília/DF; e Wilson do Nascimento Araújo no SHIN QL 12, Conjunto 05, Casa 11, Lago Norte, Brasília/DF. Certifico, ainda, que nesta data foram expedidos novos mandados de intimação para as partes nos endereços indicados. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



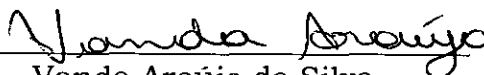
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandados de intimação cumpridos, concernentes a MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO (Presidente do PTN/DF) e ao PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF, que se seguem.

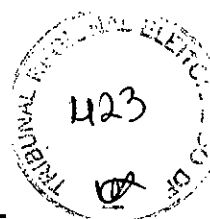
Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.



Vanda Araújo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



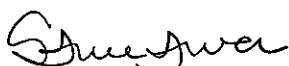
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF, MARCO PACCO RIBEIRO COELHO e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o senhor **Marcos Pacco Ribeiro Coelho**, Presidente do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF**, com endereço na SHIS 713, Bloco F, Casa 05, Asa Sul, Brasília/DF, telefone 99870-8866, para que tome ciência da renúncia da advogada (fls. 404) e regularize sua representação processual no processo supracitado **no prazo de 05 (cinco) dias**. Seguem, anexas, cópias do despacho do Relator e renúncia da advogada.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário





424
10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

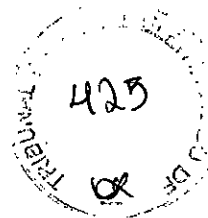
Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (Câmara Federal – Anexo III, Gabinete 283- Brasília/DF), no dia 22/08/18, às 15h00min, e **INTIMEI O Sr. MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, Presidente do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 24 de agosto de 2018.


Mara Celena de Souza Teixeira
Oficial de Justiça
Matr/TRE N° 999131

Palmeiras
Governo Fed
Paulo Gomes
464-0706



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

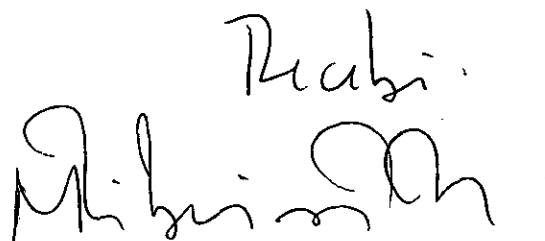
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF, MARCO PACCO RIBEIRO COELHO e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

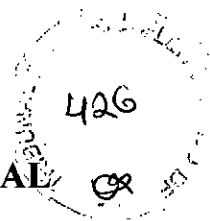
Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF**, na pessoa de seu Presidente, senhor **Marcos Pacco Ribeiro Coelho**, com endereço na SHIS 713, Bloco F, Casa 05, Asa Sul, Brasília/DF, telefone 99870-8866, para que tome ciência da renúncia da advogada (fls. 404) e regularize sua representação processual supracitado no processo **no prazo de 05 (cinco) dias**. Seguem, anexas, cópias do despacho do Relator e renúncia da advogada.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário


22/8 13h.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (Câmara Federal – Anexo III, Gabinete 283- Brasília/DF), no dia 22/08/18, às 15h00min, e **INTIMEI O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF, na pessoa do seu Presidente, Sr. Marcos Pacco Ribeiro Coelho** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 24 de agosto de 2018.


Mara Celena de Souza Teixeira
Oficial de Justiça
Matr/TRE N° 999131



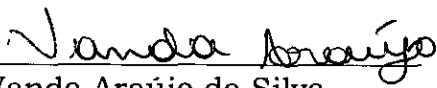
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 15.557/2018,
que se segue.

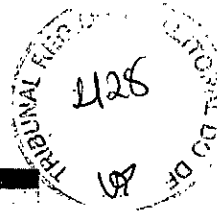
Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.



Vanda Araújo da Silva



VIANA E MENDES
Advogados



**EXCELENTÍSSIMA SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25

Des. Relator: DANIEL PAES RIBEIRO

**Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO**

15.557/2018

27/08/2018-17:36



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF – PODEMOS.

presentado pelo Presidente da Executiva Distrital Sr. MARCO PACCÓ RIBEIRO COELHO, vem, à douta presença de Vossa Excelência, com o devido respeito ao r. despacho de folhas 407, requerer a juntada da anexa procuração. Em oportuno, requer ainda, que todas as publicações a partir de então sejam realizadas em nome do Dr. Newton Carlos Moura Viana – OAB/DF, para que surta efeitos jurídicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2018.

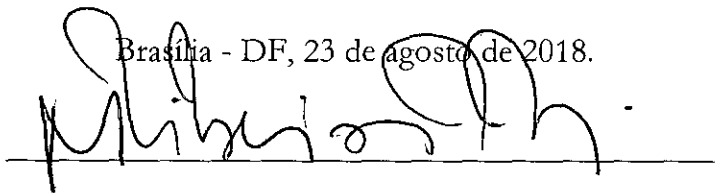

Newton Carlos M. Viana

OABDF 18513

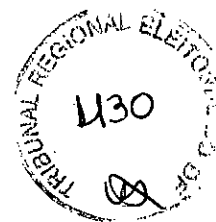
PROCURAÇÃO

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, brasileiro, casado, professor, RG 3816008 SESP/DF, CPF 409.719.962-53, filho de Silvano Alves Coelho e de Benigna Ribeiro Coelho, residente e domiciliado na SHIGS 713, Bloco "F", Casa nº 5 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70380-706, e-mail pacco.brasilia@gmail.com, neste ato apresentado o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF**, nomeia e constitui como procuradores os advogados **Dr. NEWTON CARLOS MOURA VIANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o número 18.513 e **Dr. ALEXANDRE MACHADO MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 30.711 e no CPF nº 013.638.376-99 ambos com escritório profissional na QS, QD 03, LT 03; 05; 07 E 09, Ed. Pátio Capital, Torre Sul, Sala 1.010, CEP 72003-015 – Brasília - DF – Fone (61) 30275400 / (61) 9902-3411 (61) 8413-8966, aos quais, são conferidos amplos poderes para pleitear interesses no foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especificamente para propor apresentar defesa, podendo ainda propor contra quem e defendê-lo nas contrárias, notificar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, recorrer, podendo ainda representar perante Departamento de Polícia Federal e suas Delegacias, **Delegacias de Polícia Civil em qualquer Estado da Federação (acompanhado em Inquéritos Policiais como investigado ou testemunha, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Oferecer Representação, Queixa Crime)**, defender e intervir em Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2018.



Marcos Pacco Ribeiro Coelho



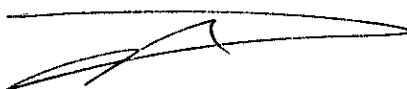
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000 -

V I S T A

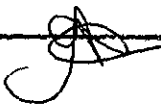
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Newton Carlos Moura Viana, OAB/DF nº 18.513, contendo 430 folhas, em 2 volumes, para carga rápida.

Brasília, 27 de agosto de 2018.


P/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Mandado
sumido que se segue
Em, 30 de 08 de 2018



22/08 10:30h
N. com hora
for parte de
CPF 409.719-52
24/03 13:10
K.M.
Bruna
Arango
99636-0304



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

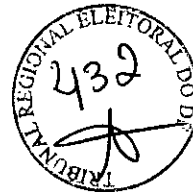
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF, MARCO PACCO RIBEIRO COELHO e WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o senhor **Wilson do Nascimento Araújo**, Tesoureiro do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/DF**, com endereço na SHIN QL 12, Conjunto 05, Casa 11, Lago Norte, Brasília/DF, para que tome ciência da renúncia da advogada (fls. 404) e regularize sua representação processual no processo supracitado **no prazo de 05 (cinco) dias**. Seguem, anexas, cópias do despacho do Relator e renúncia da advogada.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro.

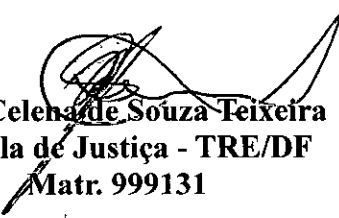
Recebido em
29/08/18 HS: 09:23
Wilson do Nascimento
Araújo CPF. 585175371-49
D/ *Fábio Moreira Lima*
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, diligenciei junto ao endereço nele indicado (SHIN QL 12, CONJ 05, CASA 11 - Brasília/DF), nos dias 22/08/18 às 10h30min, 24/08/18 às 13h10min e 28/08/18 às 18h20min, mas não encontrei o intimando. Retornei no dia 29/08/18 às 09h23min e **INTIMEI O SR. WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO - CPF 585.175.371-49, Tesoureiro do Partido Trabalhista Nacional – PTN/DF** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 19 de agosto de 2018.

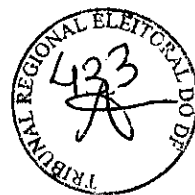

Mara Celene de Souza Teixeira
Oficiala de Justiça - TRE/DF
Matr. 999131

JUNTADA

Nesta data junto aos autos LANº
15.558/0018 que se segue
Em, 30 de 08 de 2018



EXCELENTÍSSIMA SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.



PROCESSO Nº 40-56.2015.6.07.0000
DES. RELATOR: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

15.558/2018
27/08/2018-18:45



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/DF – PODEMOS, vem, através de seu advogado devidamente constituído, procuração folhas 408, dizer e em oportuno requerer:

I – Inicialmente foi determinado por Vossa Excelência a intimação da respectiva parte para regularizar a representação processual;

II – Na data de hoje sobreveio a procuração regularizando a devida representação;

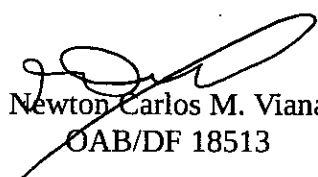
III – A secretaria negou carga do referido processo nesse sentido;

Todavia, para que o advogado tenha conhecimento do conteúdo de um processo necessário se tenha em mãos o caderno processual. Por tal razão, requer à Vossa Excelência que determine a secretaria que promova a carga processual no prazo legal.

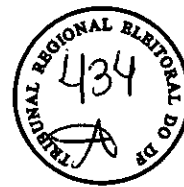
Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2018.


Newton Carlos M. Viana
OAB/DF 18513

Recebemos em 27/08/18
Viana 1789
Núcleo de Expedição e Protocolo
NEPRO/CORPGI/SJUTRE-DF
18h36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta Seção encontra-se aguardando determinação para inclusão do senhor MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO como parte do presente processo. CERTIFICO, ainda, que intimado o senhor Wilson do Nascimento Araújo, documento de fls. 431/432, em atenção ao despacho de fl. 413, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 15.928/2018 ,
que se segue(m).

Brasília-DF, 6 de setembro de 2018.

Silas Figueiredo Barbosa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL, DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

15.928/2018

05/09/2018-17:13



Processo n.º 40-56.2015.6.07.0000

436
Q

WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, comparece, com o respeito e acatamento de estilo, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, para requerer a juntada da procuração anexa.

Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 3 de setembro de 2018.

ANTONIO CARVALHO BARRA JÚNIOR
OAB/DF n.º 41.576

437
B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1203745, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 585.175.371-49, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **ANTONIO CARVALHO BARRA JUNIOR**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/DF n.º 41.576, com escritório onde recebe intimações e citações no SHIN, QL 14, Conjunto 02, Casa 03, Lago Norte, Brasília/DF.

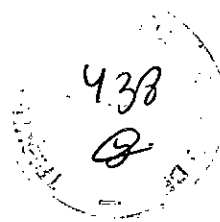
Confere-lhes todos os poderes das cláusulas *ad judicium et extra* para o foro em geral, com representação estendida a todos os candidatos vinculados ao PTN e diretório regional, para, na forma da lei, ajuizar as Ações Judiciais e Administrativas, produzir as defesas, fazer requerimentos, outorgando-lhes amplos poderes conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, podendo atuar em conjunto ou separadamente e especialmente para praticar todos os atos judiciais necessários à defesa dos seus interesses perante o processo n.º 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político.

Brasília, 3 de setembro de 2018.


WILSON ARAÚJO DO NASCIMENTO
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, com uma linha decorativa curva que se estende para a direita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de contas nº. 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.

Senhor **Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO.**

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, escrita em tinta preta, com uma traçada longa e decorativa que se estende para baixo.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do R.oto

Em, 12 de 09 de 2018 às 17:10

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de contas nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para que inclua os nomes de Marcos Pacco Ribeiro Coelho e Wilson do Nascimento Araújo como partes do presente processo.

Após, determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da análise técnica (fls. 387/388 e v), no prazo de 15 (quinze) dias.

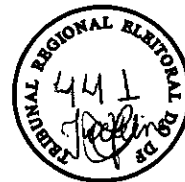
Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 18 de setembro de 2018

10.16



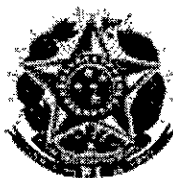
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Relator, exarado à fl.440, foi realizada atualização da autuação no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, com escopo de incluir o nome do requerente, senhor Marcos Pacco Ribeiro Coelho (Presidente do Partido PODEMOS-PODE/DF), salientando que o requerente, senhor Wilson do Nascimento Araújo (Tesoureiro do Partido PODEMOS-PODE/DF), já é parte nestes autos, anteriormente registrado no sistema. Nada mais havendo a certificar, eu,  Jackeline Queiroz, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo senhor Chefe da SPROC.

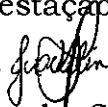
Brasília, 17 de setembro de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

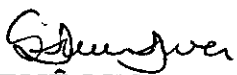


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D ã O

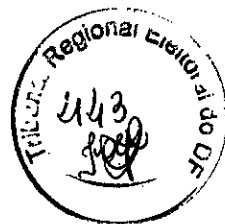
CERTIFICO que devidamente intimado(a), consoante consignado, à fl. 440, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação do Partido Podemos PODE/DF. Nada mais havendo a certificar, eu, , Jackeline Queiroz, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

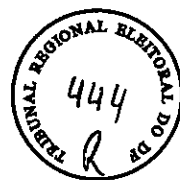


R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



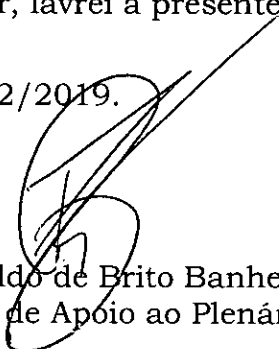
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

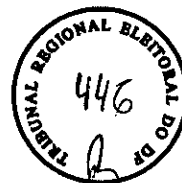
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 4/2019, publicada no DJe do TRE/DF de 31/01/2019, para julgamento a partir da sessão do dia 04/02/2019. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 04/02/2019.


Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

Prot. 36.500/2015

PAUTA: 30/01/2019 (Pauta nº 4/2019)

JULGADO EM: 04/02/2019 (SESSÃO Nº 5/2019)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIR GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : PODEMOS - PODE
Requerente : RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS, PRESIDENTE
Requerente : WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, TESOUREIRO
Requerente : MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, PRESIDENTE
Advogado : DR. NEWTON CARLOS MOURA VIANA - OAB/DF 18513

DECISÃO

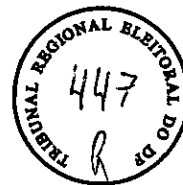
Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 4 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8096

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 40-56
Requerente : Podemos - PODE
Requerente : Rodrigo Germano Dalmasso Martins - Presidente
Requerente : Wilson do Nascimento Araújo - Tesoureiro
Advogado : Dr. Newton Carlos Moura Viana - OAB/DF nº 18.513
Relator : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PODEMOS – PODE/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA BANCÁRIA. REGISTRO DE RECEITAS. FALTA DE INFORMAÇÃO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DOCUMENTOS FISCAIS ILEGÍVEIS OU SEM CNPJ. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. A Ausência do demonstrativo de despesas, a inconsistência do registro dos valores constantes no demonstrativo de doações recebidas, a existência de recursos de origem não identificada, a arrecadação de recursos que não transitaram pela conta bancária e a apresentação de notas fiscais ilegíveis e sem o CNPJ da agremiação partidária são irregularidades que afetam a confiabilidade e confiança das contas.
2. Contas desaprovadas.

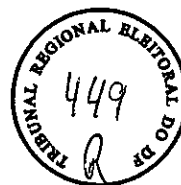
Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, DANIEL PAES RIBEIRO - relator, TELSON FERREIRA, ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, HÉCTOR VALVERDE SANTANNA, WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR e MARIA IVATÔNIA**



B. DOS SANTOS - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 4 de fevereiro de 2019.


Desembargador Eleitoral **DANIEL PAES RIBEIRO**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se do processo de Prestação de Contas do **PARTIDO PODEMOS – PODE/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2014**.

A agremiação juntou aos autos os documentos de fls. 2/23 e a unidade técnica elaborou relatório de diligências (fls. 32/33), tendo o partido apresentado novos documentos às fls. 41/299 e 351/377.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu a desaprovação das contas (fls. 387/388).

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas e pelo recolhimento ao fundo partidário do valor de R\$ 45.221,82 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), supostamente recebidos de origem não identificada (fls. 395/396).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - relator:

Após exame de toda documentação apresentada, Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP sugeriu a **desaprovação** das contas em razão da permanência das seguintes falhas: **a)** ausência do demonstrativo de receitas e despesas; **b)** divergência de valores constantes do demonstrativo de doações recebidas; **c)** arrecadação de valores que não transitaram pela conta bancária; **d)** constatação de valores depositados em conta-corrente sem a indicação de origem dos recursos; **e)** notas fiscais ilegíveis ou sem registro do CNPJ da agremiação partidária.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral também requereu a **desaprovação das contas**, nos seguintes termos:

“(…)

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os Livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no ofício civil, e foi certificado a existência de repasses de recursos do Fundo Partidário.

2.1. Decorre do art. 14, II, a, da Resolução TSE 21.841/2004 a obrigação da juntada do demonstrativo de despesas, classificando-se as rubricas, permitindo-se identificar a natureza das despesas e sua correlação com as atividades partidárias. A ausência do documento compromete a transparência das contas e sua fiscalização e controle pela Justiça Eleitoral.



2.2. No quadro das f. 387-v e 388, a unidade técnica demonstrou divergência no registro de contribuições/doações e ausência de registro de donativos no demonstrativo de receitas, que interferiram no exame da prestação de contas. Foi possível constatar ainda que o partido doou recursos financeiros a campanhas eleitorais em 2014, que não ingressaram previamente pela conta-corrente específica, conforme recibos eleitorais das f. 238/247 e 264/265.

Além disso, os extratos bancários evidenciaram dois aportes na mencionada conta bancária, nos valores de R\$ 45.000,00 e de R\$ 221,82, sem a declaração da origem na presente prestação de contas.

Verifica-se, assim, irregularidades insanáveis, ensejadoras da desaprovação das contas, haja vista violação do disposto no art. 4º, § 2º, e no art. 14, II, a, da Resolução TSE 21.841/2004, especificamente quanto aos valores recebidos de origem não identificada (R\$ 45.221,82), necessário seu recolhimento ao Tesouro Nacional, nos moldes do art. 6º do referido ato regulamentar.

2.3. As despesas contraídas pelo Diretório Regional devem ser comprovadas por meio de documentação fiscal emitida em seu nome, em via original ou cópia autenticada, segundo o art. 9º, I, da Resolução TSE 21.841/2004. Tal dispositivo não foi observado pelo Partido, que anexou os cupons fiscais das f. 157, 161, 173, 185, 189, 200, 205, 215 e 221, ilegíveis quanto aos serviços prestados, sem a identificação do tomador e em cópias simples.

A irregularidade, porém, compreende despesas de pequena monta, no valor total de R\$ 1.749,62, o que fundamentaria simples ressalva.

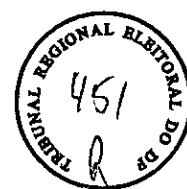
3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do Partido Podemos – PODE/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, III, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.464/2015.”

Com razão.

A ausência do demonstrativo de receitas e despesas e a inconsistência nos dados informados no demonstrativo de doações recebidas comprometem sobremaneira a confiabilidade e prejudicam a análise das contas pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DE VÁRIOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 14 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. PEÇAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DE REGULARIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS PARTIDÁRIAS. INVIABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM SUBSTANCIALMENTE AS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

I. Prestação de contas de partido referente ao exercício financeiro de 2014. **Partido que, regularmente intimado, deixa de apresentar documentos de apresentação obrigatória**



(notas explicativas, **demonstrativo de recursos** do Fundo Partidário, **demonstrativo de doações recebidas**, demonstrativo de transferências financeiras intrapartidárias efetuadas e recebidas, relação de responsáveis, cópia de guia de recolhimento à União, livros diário e razão, extratos bancários, documentos fiscais dos gastos de caráter eleitoral, certidão de regularidade do profissional contábil, doação de serviços contábeis e advocatícios não contabilizados).

II. Conduta que inviabiliza a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, recomendando a rejeição das contas.

III. Contas desaprovadas e consequente suspensão de repasse de novas cotas do Fundo Partidário.

(TRE/MA-PRESTACAO DE CONTAS nº 6755, Acórdão nº 20426 de 21/11/2017, Relator(a) EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 210, Data 27/11/2017, Página 10/11)

A arrecadação de recursos que não transitaram pela conta bancária viola o disposto no art. 4º da Res. 21841/2004-TSE:

Art. 4º O partido político pode receber cotas do Fundo Partidário, doações e contribuições de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, devendo manter contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outra natureza (Lei nº 9.096/95, art. 39, caput).

§ 1º Os depósitos e as movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser feitos pelo partido político em estabelecimentos bancários controlados pela União ou pelos Estados e, na inexistência desses na circunscrição do respectivo órgão diretivo, em banco de sua escolha (Lei nº 9.096/95, art. 43).

§ 2º As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado, diretamente na conta do partido político (Lei nº 9.096/95, art. 39, § 3º).

A d. Procuradoria Regional Eleitoral constatou, ainda, que *"(...) os extratos bancários evidenciaram dois aportes na mencionada conta bancária, nos valores de R\$ 45.000,00 e de R\$ 2.221,82, sem a declaração da origem na presente prestação de contas"*. No mesmo sentido a unidade técnica ressaltou: *"(...) há depósitos nos valores de R\$ 45.000,00 e de R\$ 221,82 sem indicação das origens dos recursos e não constam nos demonstrativos apresentam qualquer justificativa ou menção aos valores depositados"*.

Desta forma, detectada a impossibilidade de identificação da origem dos recursos recebidos pela agremiação política descumpriram-se as determinações descritas no art. 6º da Resolução - TSE 21.841/2004¹, impondo-

¹ Art. 6º Os recursos oriundos de fonte não identificada não podem ser utilizados e, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Fundo Partidário e distribuídos aos partidos políticos de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 9.096/95.

Parágrafo único. O partido político responsável pelo recebimento de recursos de fonte não identificada deve ser excluído da distribuição proporcional dos recursos de que trata o caput.



se o repasse dos valores caracterizados como de origem não identificada ao fundo partidário. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. TRANSCURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AUSÊNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. RECUSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS.

A prestação de contas tem natureza jurisdicional desde a edição da Lei nº. 12.304/09 e seus prazos sujeitam-se à preclusão. A apresentação dos documentos intempestivamente acarreta o seu não conhecimento. Precedentes do TSE.

As prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2014 devem obedecer, em relação ao rito, a Resolução TSE nº 23.464/2015. No mérito, as irregularidades devem ser apreciadas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigente no respectivo exercício. Nessa hipótese, não é possível o julgamento das contas como não prestadas.

A ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 e da autenticação do livro Diário no ofício civil comprometem a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, razão pela qual devem ser desaprovadas.

A sanção decorrente da desaprovação das contas de exercícios financeiros já encerrados deve observar a anterior redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1995.

A utilização de recursos de origem não identificada impõe ao partido a obrigação de recolher a quantia ao Fundo Partidário, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 7346, Acórdão nº 7585 de 20/02/2018, Relator(a) CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 036, Data 28/02/2018, Página 03/04)

Os documentos fiscais das fls. 157, 161, 173, 185, 189, 200, 205, 215 e 221, referentes às despesas contraídas pela agremiação partidária foram apresentados em desacordo com o art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004², pois o seu conteúdo ilegível ou não consta o CNPJ da agremiação partidária, o que também enseja a desaprovação das contas. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO.
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. DIRETÓRIO

² Art. 9º A comprovação das despesas deve ser realizada pelos documentos abaixo indicados, originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido político, sem emendas ou rasuras, referentes ao exercício em exame e discriminados por natureza do serviço prestado ou do material adquirido:

I – documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, quando se tratar de bens e serviços adquiridos de pessoa física ou jurídica; e

II – recibos, contendo nome legível, endereço, CPF ou CNPJ do emitente, natureza do serviço prestado, data de emissão e valor, caso a legislação competente dispense a emissão de documento fiscal.



REGIONAL DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE 2014. Existência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. **Documentos apresentados ilegíveis e que não ostentam natureza fiscal. Valores não contabilizados devidamente. Impossibilidade de aferição adequada acerca da origem dos recursos e da destinação das despesas efetuadas pela agremiação partidária. Inviabilidade de efetiva fiscalização pela Justiça Eleitoral.** Parecer da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional no sentido de desaprovação das contas. Seu acolhimento. Julgamento das contas como desaprovadas, na forma do artigo 24, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04. Aplicação da sanção de suspensão de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 1 (um) ano. Obrigação de recolhimento ao erário da quantia de R\$ 38.426,74 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais, setenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, na forma dos artigos 34 a 37, da Resolução TSE nº 21.841/04, vedado o uso de recursos originários do Fundo Partidário.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 12424, Acórdão de 18/09/2017, Relator(a) CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 246, Data 29/09/2017, Página 35/39)

Consoante entendimento jurisprudencial do TSE, as disposições da Lei 13.165/2015, que alteraram a Lei 9.096/1995, não se aplicam às prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores a 2015:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVAÇÃO. PETIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ADVENTO DA LEI Nº 13.165/2015. ART. 37, § 9º, DA LEI Nº 9.096/95. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. As sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores a 2015 devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação (ED-AgR-REspe nº 380-45/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 30.6.2016 e AgR-REspe nº 65-48/RN, Rel. Min. Henrique Neves, pendente de publicação).

2. Agravo regimental desprovido.”

(Agravo de Instrumento nº 220147, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 51)

Assim, caso este Colendo Tribunal entenda pela desaprovação das contas, a sanção deve ocorrer a partir da publicação do acórdão, conforme reiterada jurisprudência da Egrégia Corte Superior:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

[...]



7. Nos termos do art. 29, IV, da Res.-TSE 21.841, a **suspensão dos repasses das quotas oriundas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão que desaprovou as contas**, e não da sua eventual comunicação, pela Justiça Eleitoral, ao órgão partidário. Os valores depositados indevidamente nas contas dos órgãos regionais não podem lá remanescer, sob pena de descumprimento, por via oblíqua, das próprias decisões judiciais que impediram as esferas regionais de receber tais recursos. Devem os diretórios regionais devolver os valores recebidos indevidamente ao diretório nacional, que, por sua vez, os devolverá ao Tesouro Nacional. Precedentes.” (g.n.)

(Prestação de Contas nº 24381, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 107, Data 01/06/2018, Página 70-71)

“AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. CIRCULARIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE DESPESAS QUITADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DO FUNDO PARTIDÁRIO NA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DESPROVIMENTO.

[...]

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004, a **suspensão dos repasses das cotas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão em que se desaprovaram as contas**.

7. O pagamento de juros e multas, devidos em decorrência de obrigações não satisfeitas, não se subsume ao comando normativo contido no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/95, sendo, portanto, defeso utilizar as verbas do Fundo Partidário para o cumprimento desse fim. Precedentes.

8. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(Prestação de Contas nº 22645, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/08/2018)

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PSD. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PRECLUSÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS PARA MODIFICAR O



DECISUM AGRAVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Hipótese em que o TRE de Roraima desaprovou a Prestação de Contas anual apresentada pelo PSD - ESTADUAL, relativa ao exercício financeiro de 2014, com base no art. 27, inciso III, da Res.-TSE 21.841/2004, pois não foram apresentados documentos necessários à análise das contas. Determinou-se, assim, **a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação do acórdão**, nos termos do art. 28, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

[...]

5. Alicerçada a decisão impugnada em fundamentos idôneos, merece ser desprovido o Agravo Interno, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificá-la.

6. Agravo Regimental ao qual se nega provimento." (g.n.) (Recurso Especial Eleitoral nº 7739, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 31, Data 09/02/2018, Página 119)

Por todo o exposto, julgo **desaprovadas** as contas do Partido PODEMOS – PODE/DF, relativas ao exercício financeiro de 2014, com a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos que vigiam à época da apresentação das contas do artigo 37, § 3º, da Lei 9.096/95, com a determinação de recolhimento de R\$ 45.221,82 ao fundo partidário, nos termos do art. 6º da Resolução TSE 21.841/2004.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o relator.



A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA
IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

Desaprovar as contas nos termos do voto do Relator.
Unânime. Em 4 de fevereiro de 2019.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 06 de fev de 2019, às fls. 2-3, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

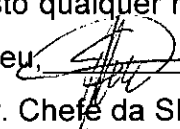
n. 23 Senai
Matrícula 0091



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão desse tribunal, Acórdão nº 8096 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 2/3 de 06 de fevereiro de 2019, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu,  Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Sr. Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.

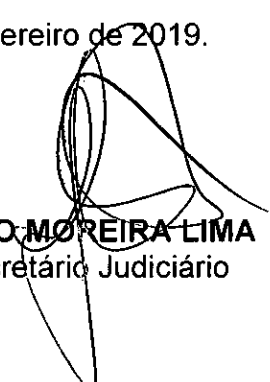


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

19/02/19

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

[Assinatura]

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF

do ato processual de fls. 447 - 457

Brasília-DF, 19/02/19

[Assinatura]
José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 11 PE

Em 02 de fevereiro de 20 19 às 17:58

[Assinatura]
SJU-TRE/DF



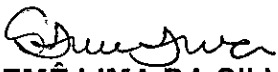
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

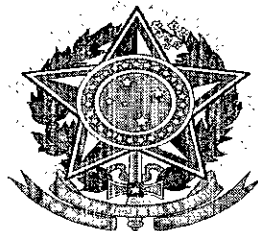
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8096, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 19/02/2019. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 22/02/2019. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2019.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao v. Acórdão nº 8096, foram expedidos mandado de intimação por oficial de justiça para o Diretório Regional do Podemos - PODE e ofício para o Diretório Nacional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 1º de março de 2019.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

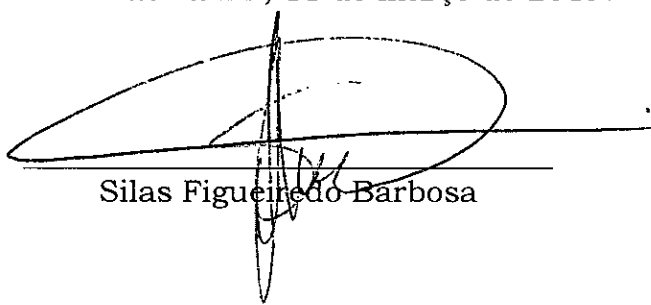


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

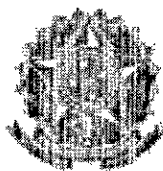
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 287/2019 – TRE-DF , que se segue(m).

Brasília-DF, 11 de março de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 287 / 2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

Presidente do Diretório Nacional do Podemos – PODE (antigo Partido Trabalhista Nacional – PTN)

SHIS QI 9 Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul,

Brasília/DF

CEP: 71.625-060

Assunto: Comunicação de decisão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 04/02/2019, determinou a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 37, § 3º da Lei Federal 9.096/1995, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2014.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 8096 – TRE/DF.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

07/03/2019

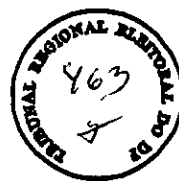
Félicia Maria de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 28/02/2019, às 19:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0520804** e o código CRC **13409FAC**.



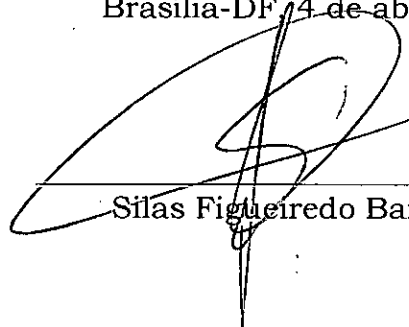
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes o Mandado de Intimação cumprido do PARTIDO PODEMOS-PODE/DF, que se segue(m).

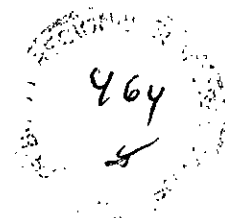
Brasília-DF, 4 de abril de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO, Relator do Processo nº. 40-56.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/DF (PODEMOS – PODE/DF)**, **RODRIGO GERMANO DALMASSO MARTINS**, **MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO** e **WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

o Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PODE/DF**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Conjunto 04, Casa 12, Riacho Fundo I/DF, telefone 98164-3332, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, § 3º do CPC), recolha o valor de **R\$ 45.221,82 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)** ao Fundo Partidário, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004. Segue, anexa, cópia do Acórdão TRE/DF nº 8096.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro.

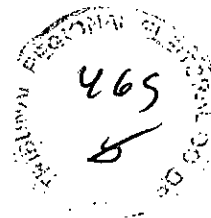
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

19h 21
20/3

Arquivado
em 19h 21
20/3
SECRETARIA
362812-DE

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

TJDF/ Central de Mandados (t31365)
Setor : 1300 - RFU - RIACHO FUNDO I
Mandado : 0004244733 19/03/2019 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 40-56
Oficial Justica: 236 - CARLOS RICARDO CAICHILO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me à QN 5 Conjunto 4 Lote 12 – Riacho Fundo I – DF, no dia 20 (10h21) de março de 2019, e aí sendo **INTIMEI o PARTIDO PODEMOS**, na pessoa de Carlos José Alves Ferreira, ID 362872 SSP-DF, lendo e entregando-lhe a contrafé, o qual após recebê-la exarou ciente. Pelo exposto, retorno o presente em cartório. O referido é verdade e dou fé.

Riacho Fundo, 27 de março de 2019.

Carlos Ricardo Caichiolo
Oficial de Justiça-Avaliador – 236
Mat. 310185



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

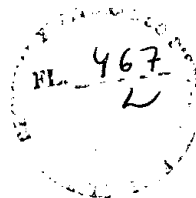
CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o Partido Podemos – PODE/DF, certidão de fl. 465, o requerente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, lavrei a presente.

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita de Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira.

Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 40-56.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-56.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO.

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 40-56.2015.6.07.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de	07 de junho	de 2019
fls.	2/3	

DESPACHO

Em face da certidão fl. 466, determino o envio de cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Regional da União – PRU para que promova as medidas cabíveis ao cumprimento do acórdão nº 8096 (fls. 477 - 456), nos termos do art. 61, *caput* e § 1º da Resolução TSE n. 23.546/2017¹.

Publique-se.

Brasília-DF, em 22 de maio de 2019.


Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

¹ Art. 61. Transcorrido o prazo previsto na alínea b do inciso I do caput do art. 60, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, a Secretaria Judiciária do Tribunal ou o Cartório Eleitoral deve encaminhar cópia digital do processo à Advocacia-Geral da União (AGU), para que promova as medidas cabíveis visando à execução do título judicial, mediante a apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º A AGU pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos CS 05

Em 05 de 06 de 20 19 Às 18:01

16/8
SJU TRE/DF